Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37050 08/10/2012

# Sumário Executivo Flor do Sertão/SC

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Flor do Sertão - SC em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 23/11/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas						
População:	1588					
Índice de Pobreza:	27,52					
PIB per Capita:	R\$ 9894.36					
Eleitores:	1310					
Área:	59 km²					

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 7.303.354,00	
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.	
Totalização MINISTERI	Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO			
MINICEPPIO DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 8.670,00	
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 253.271,35	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 261.941,35	
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 221.021,00	
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 94.500,00	
Totalização MINISTERI FOME	3	R\$ 315.521,00		
Totalização da Fiscalizaç	ão	12	R\$ 7.880.816,35	

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 23/11/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Flor do Sertão/SC, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Deficiências na atuação das instâncias de controle social do Município.
- 3. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.
- 4. Problemas na execução da merenda escolar com instalações inadequadas para o preparo e acondicionamento dos produtos alimentícios, insuficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições, carga horária técnica semanal da nutricionista abaixo dos parâmetros mínimos de referência recomendados pelo CFN e cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.
- 5. Problemas na gestão do Fundo Municipal de Saúde com movimentação dos recursos federais do bloco de atenção básica para contas não especificas, atestação ilegal de despesas, sem amparo em comprovantes de entrega das mercadorias e não gerência do Fundo pelo secretário de saúde.
- 6. Deficiências nos sistemas de estoques de medicamentos e materiais de consumo médico/odontológicos.
- 7. Ausência de comprovação de cumprimento da carga semanal de 40 horas por parte do médico da ESF
- 8. Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, inclusive de aposentados/pensionistas do INSS.
- 9. O CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Horário de Funcionamento, aos critérios de acessibilidade de pessoas com deficiência e em relação à Dimensão Recursos Humanos no âmbito de nível médio e coordenador.
- 10. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37050 08/10/2012

# Capítulo Um Flor do Sertão/SC

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

## 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216438	01/01/2012 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 253.271,35				
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### **1.1.1.1.** Constatação:

Movimentação dos recursos federais do bloco de atenção básica para contas não específicas.

## Fato:

Parte dos recursos federais do Bloco de Atenção Básica não foram movimentados na conta específica (10981 C.E.F. - FMS - BLATB Conta Corrente: 24039-0), conforme evidenciou o exame aos registros do razão analítico da conta bancária específica do bloco de atenção básica (10981 C.E.F. - FMS - BLATB Conta Corrente: 24039-0), bem com do respectivo extrato da conta bancária.

À primeira vista, com base nos lançamentos do razão analítico, conclui-se erroneamente que parte dos recursos foram utilizados para pagamento direto de beneficiários da folha de pagamento. Contudo, ao se examinar as movimentações do extrato bancário, verifica-se que na verdade os recursos foram transferidos para uma outra conta bancária.

O valor total transferido nessas condições foi de R\$ 141,728,00, no período compreendido entre outubro de 2011 e outubro de 2012, conforme relação a seguir:

Exercício 2011 (outubro a dezembro) - Codigo = 10981 C.E.F. FMS - BLATB Conta Corrente: 24039-0

27/09/2011 Pagamento de Empenho 2011/002727 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.000,00
27/09/2011 Pagamento de Empenho 2011/002729 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.100,00-

03/10/2011 Pagamento de Subempe 0009/2011/000015 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
26/10/2011 Pagamento de Empenho 2011/003099 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.100,00-
26/10/2011 Pagamento de Empenho 2011/003101 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.000,00-
01/11/2011 Pagamento de Subempe 0010/2011/000015 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
20/12/2011 Lancamento a Credito 10697 CEF C/Movimento 3.000,00-
27/12/2011 Pagamento de Empenho 2011/003931 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.000,00-
27/12/2011 Pagamento de Empenho 2011/003930 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.100,00-
28/12/2011 Pagamento de Subempe 0012/2011/000015 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
Exercício 2012 (janeiro a outubro) - Codigo = 10981 C.E.F FMS - BLATB Conta Corrente: 24039 -0
27/01/2012 Pagamento de Empenho 2012/000205 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.100,00-
27/01/2012 Pagamento de Empenho 2012/000207 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.000,00-
01/02/2012 Pagamento de Subempe 0001/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
27/02/2012 Pagamento de Empenho 2012/000546 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.100,00-
27/02/2012 Pagamento de Empenho 2012/000548 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.000,00-

01/03/2012 Pagamento de Subempe 0002/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
27/03/2012 Pagamento de Empenho 2012/000933 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.100,00-
27/03/2012 Pagamento de Empenho 2012/000935 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.484,00-
02/04/2012 Pagamento de Subempe 0003/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
02/05/2012 Pagamento de Subempe 0004/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
23/05/2012 Pagamento de Empenho 2012/001727 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.100,00-
23/05/2012 Pagamento de Empenho 2012/001729 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.484,00-
30/05/2012 Pagamento de Subempe 0005/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700,00-
27/06/2012 Pagamento de Empenho 2012/002182 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.484,00-
27/06/2012 Pagamento de Empenho 2012/002180 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.360,00-
26/07/2012 Pagamento de Empenho 2012/002543 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.484,00-
26/07/2012 Pagamento de Empenho 2012/002541 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.230,00-
01/08/2012 Pagamento de Subempe 0007/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 7.560,00-
29/08/2012 Pagamento de Empenho 2012/002938 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.230,00-
29/08/2012 Pagamento de Empenho 2012/002940 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.968,00-

31/08/2012 Pagamento de Subempe 0008/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 6.700.00-

25/09/2012 Pagamento de Empenho 2012/003369 1012 GENI T. VALLER E OUTROS 3.484,00-

25/09/2012 Pagamento de Empenho 2012/003367 2119 MARIELI T. KRAMPE MACHADO 2.230,00-

01/10/2012 Pagamento de Subempe 0009/2012/000028 2568 MIGUEL HENRIQUE FREIBERGER 7.130,00-

04/10/2012 Pagamento de Empenho 2012/002983 2814 JOAO LUIZ KAISER 3.600,00-

O valor transferido da conta especifica para a conta geral da prefeitura, R\$ 141,728,00, equivale a cerca de 54% do total de recursos recebidos no mesmo período na conta específica, no valor de R\$ 261.941,35, provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

De acordo com o Ofício contab nº 021/12, de 23 de outubro de 2012, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 10, de 23/10/2012, os recursos transferidos para a conta bancária geral da Prefeitura destinavam-se ao pagamento da folha dos servidores dos programas ESF e PACS. Por meio dessa conta bancária geral (Banco SICOOB 3032/100844-7) então seriam processados os pagamentos aos beneficiários finais.

A movimentação de recursos da conta específica do Bloco de Atenção Básica para outra conta geral da Prefeitura é procedimento ilegal, por violar a Lei Complementar n.º 141/2012, além de impossibilitar o efetivo rastreamento da destinação final dos recursos, uma vez que se misturam a recursos provenientes de outras fontes.

Segundo a Lei Complementar n.º 141/2012, nos parágrafos 2º e 4º do art. 13:

- "\ 2° Os recursos da Uni\(\text{i\text{0}}\) os recursos da Uni\(\text{i\text{0}}\) os resta Lei Complementar ser\(\text{i\text{0}}\) os transferidos aos demais entes da Federa\(\text{i\text{0}}\) o e movimentados, at\(\text{e\text{ a}}\) sua destina\(\text{i\text{0}}\) final, em contas espec\(\text{i\text{ficas}}\) mantidas em institui\(\text{i\text{0}}\) o financeira oficial federal, observados os crit\(\text{e\text{rios}}\) os crit\(\text{e\text{rios}}\) o definidos em ato pr\(\text{o\text{prio}}\) do Chefe do Poder Executivo da Uni\(\text{0}\).
- § 4° A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor."

Na mesma linha, de acordo com a Portaria MS/GM n.º 2.488/2011, acerca do Financiamento da Atenção Básica: "Os repasses dos recursos do Bloco AB aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com a normatização geral de transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal."

# Manifestação da Unidade Examinada:

De acordo com o Ofício contab nº 021/12, de 23 de outubro de 2012, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 10, de 23/10/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

- "Atendendo à Solicitação de Fiscalização SF nº 10/ Flor do Sertão, temos o seguinte a informar:
- Os pagamentos relacionados na Solicitação supra citada referem-se a remuneração de servidores e prestadores de serviço vinculados aos programas ESF e PACS;
- A forma de pagamento de tais servidores e contratados é a mesma adotada para o pagamento dos demais servidores da Administração Municipal, ou seja, os recursos são depositados em uma conta geral, e a partir desta conta os Bancos Conveniados realizam a transferência das remunerações para as contas particulares dos servidores;
- Analisando as constatações da SF nº 02, concordamos com a divergência apontada, porém justificamos que o histórico dos lançamentos do Razão analítico são padronizados pelo setor de Tesouraria, que não se deu conta que nestes casos se trataria como **transferência financeira** para outra conta bancária, qual seja a conta centralizadora do Convênio Folha de Pagamento;
- Doravante adotaremos medidas com vistas a solucionar o problema, de modo que o razão analítico reflita as transações do extrato da Conta Bancária."

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade repetiu o mesmo teor da manifestação anterior.

#### Análise do Controle Interno:

Pelo teor do Ofício contab nº 021/12, de 23 de outubro de 2012, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 10, de 23/10/2012, e do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade informou que as transferências foram destinadas a outra conta geral da Prefeitura, por meio da qual foram processados então os pagamentos atinentes à folha de pagamento de servidores vinculados aos programas do bloco de atenção básica.

Destacou que a forma de registro no razão analítico será corrigida, de modo que se deduz que a Unidade pretende manter a transferência de recursos de conta específica para conta geral, apesar de ilegal. A constatação permanece inalterada.

## **1.1.1.2.** Constatação:

Atestação ilegal de despesas, sem amparo em comprovantes de entrega das mercadorias.

# Fato:

O exame à amostra de pagamentos financiados com recursos da conta bancária específica do bloco de atenção básica (C.E.F. - FMS - BLATB 24039-0 – código contábil 10981) demonstra que a atestação dos documentos fiscais foi realizada pelo próprio Secretário da Administração, sem amparo em comprovantes de entrega emitidos por quem participou do recebimento das mercadorias.

Tal conduta é ilegal, configurando desconformidade ao artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, conforme a seguir transcrito:

- "Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por

base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

- § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
- I a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- I o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II a nota de empenho;
- III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

A seguir a relação de pagamentos nos quais se evidenciou a ilegalidade:

Conta Contab	oil: 0981 C.E.					
Data	Empenho	Credor	Valor Empenho	Itens de Empenho	Nota Fiscal	Entrada nos Estoques
28/06/12	2012/001816	DENTAL OESTE LTDA	3.290,89	Material de consumo médico	DANFE 000.000.769, valor 3.038,71	Sem entrada nos estoques.
					DANFE 000.000.770, valor 252,18	Sem entrada nos estoques.
28/06/12	2012/001830	DENTAL OESTE LTDA	1.353,19	Material odontológico	DANFE 000.000.768, valor 1353,19	Sem entrada nos estoques.
15/08/12	2012/002103	DIMASTER COM.PRODUTOS HOSPITAL	2.042,98	Medicamentos		Sim, no dia 17/07/2012.
					DANFE 52482, valor 1.884,38	Sim, no dia 13/07/2012

		1				
14/09/12	2012/002721	CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITAL	2.758,95	Medicamentos	DANFE 34978, R\$ 1.642,60	Sim, no dia 10/09/2012
					DANFE 33826, R\$ 1.116,36	Sim, no dia 21/08/2012.
20/09/12	2012/002102	CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITAL	4.832,13	Medicamentos	DANFE 32618, R\$ 599,50	Sim, no dia 06/08/2012
					DANFE 31468, R\$ 1,92	Sem registro de entrada.
					DANFE 34979, R\$ 178,80	Sim, no dia 10/09/2012.
					DANFE 31184, R\$ 4.051,91	Sim, no dia 13/07/2012
10/10/12	2012/003336	RELOJOARIA E OPTICA MARAVILHA	3.883,00	Óculos com lentes de grau	CUPOM FISCAL CCF 000861	Não se aplicaria seu registro no sistema de estoques.
14/09/12	2012/002313	DENTAL OESTE LTDA	3.446,67	Consumo Médico Hospitalar	DANFE N.° 000.000.834, R\$ 3.131,55	Sem registro no sistema de estoques.
					DANFE N.° 000.000.848, R\$ 315,125	Sem registro no sistema de estoques.
14/10/11	2011/002767	FARMACIA TARUMA LTDA ME	1.172,50	Medicamentos	DANFE N.° 000.000.022	Sem entrada nos estoques.

25/11/11	2011/003003	DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA	5.537,61	Medicamentos	DANFE 000.001.774, R\$ 3.000,49	Sim, no dia 26/10/2011.
					DANFE 000.001.777, R\$ 1.189,12	Sim, no dia 26/10/2011.
					DANFE 000.001.778, R\$ 1.348,00	Sim, no dia 27/10/2011.
14/12/11	2011/003002	CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITAL	3.689,25	Medicamentos	DANFE 00.022.705, R\$ 2.204,76	Sim, no dia 25/10/2011.
					DANFE 00.022.932, R\$ 178,22	Sim, no dia 02/12/2011.
					DANFE 00.022.800, R\$ 167,54	Sim, no dia 22/11/2011.
					DANFE 00.022.801, R\$ 98,79	Sim, no dia 22/11/2011.
					DANFE 00.022.802, R\$ 19,08	Sim, no dia 22/11/2011.
					DANFE 00.022.704, R\$ 688,85	Sim, no dia 25/10/2011.
					DANFE 00.022.931, R\$ 148,54	Sim, no dia 02/12/2011.

O procedimento irregular foi observado em relação à integralidade da amostra, no valor total de R\$

32.007,17.

A atestação ou liquidação deve ser realizada somente com amparo em comprovante de que as mercadorias foram entregues, ou seja, com base em declaração emitida e assinada por quem participou do processo de conferência, o que pode ser formalizado no verso do documento fiscal ou em documento à parte que deverá estar sempre a ele anexado. Nesse sentido, se os medicamentos são recepcionados e conferidos pelo farmacêutico, o comprovante deve ser emitido e por ele assinado.

No caso específico do processo de pagamento atinente ao Empenho n.º 2012/003336, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 1.328, no valor de R\$ 3.883,00, houve a atestação sem anexação da comprovação de entrega dos pares de óculos aos beneficiários.

No tocante ao Empenho n.º 2011/003002, o valor total pago foi de R\$ 3.689,25, enquanto que o somatório das notas fiscais foi de R\$ 3.505,78, resultando num pagamento a maior de R\$ 183,47.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete n.º007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"Em relação ao atestado de recebimento de mercadoria, como já informado em respostas anteriores, de fato a prática até hoje realizada é de que o servidor que recebia a mercadoria recebia as mercadorias e, logo após, informava e enviava as notas fiscais ao secretário de Administração que, por seu turno, postava o recebimento através de carimbo especial. Na verdade, o recebimento das mercadorias adquiridas pela municipalidade sempre foi efetuado pela servidora responsável mas atestada por agente político (secretário de administração) que goza de fé pública. Inobstante seja um procedimento relativamente inadequado leva em conta tem por base a confiança em seus subalternos. Mas a prática foi retificada e será regularizada através de procedimento correto e seguro.

Em relação ao pagamento do empenho nº 2011/003002, realmente houve lapso do setor da tesouraria mas que já foi solucionado com o deposito do valor identificado conforme comprovante em anexo."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconheceu o apontamento, bem como destacou que a prática teria sido retificada e regularizada. A constatação permanece inalterada.

## 1.1.1.3. Constatação:

Ausência de entrada no sistema de estoques dos materiais de consumo médico/odontológico.

#### Fato:

Parte da amostra de despesas referentes a materiais de consumo não estava registrada no sistema de controle de estoques da Secretaria Municipal de Saúde. Do total de R\$ 32.007,17 amostrados, foi verificado que em relação a R\$ 9.265,17 inexistiam registros de entrada no sistema de estoques, conforme quadro a seguir:

			Conta	Itens de			Entrada nos
Data	Empenho	Credor	Bancária	Empenho	Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal	Estoques

28/06/12	2012/001816	DENTAL OESTE LTDA	10981	Material de consumo	DANFE 000.000.769, valor 3.038,71	3.038,71	Sem registro no sistema de estoques.
28/06/12	2012/001816	DENTAL OESTE LTDA	10981	Material de consumo médico	DANFE 000.000.770, valor 252,18	252,18	Sem registro no sistema de estoques.
28/06/12	2012/001830	DENTAL OESTE LTDA	10981	Material odontológico	DANFE 000.000.768, valor 1353,19	1.353,19	Sem registro no sistema de estoques.
20/09/12	2012/002102	CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITAL	10981	Medicamentos	DANFE 31468, R\$ 1,92	1,92	Sem registro no sistema de estoques.
14/09/12	2012/002313	DENTAL OESTE LTDA	10981	Consumo Médico Hospitalar	DANFE N.° 000.000.834, R\$ 3.131,55	3.131,55	Sem registro no sistema de estoques.
14/09/12	2012/002313	DENTAL OESTE LTDA	10981	Consumo Médico Hospitalar	DANFE N.° 000.000.848, R\$ 315,125	315,12	Sem registro no sistema de estoques.
14/10/11	2011/002767	FARMACIA TARUMA LTDA ME	10981	Medicamentos	DANFE N.° 000.000.022	1.172,50	Sem registro no sistema de estoques.
Total						9.265,17	

Por meio do Documento de 23/10/2012, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 03, a Unidade informou que somente os medicamentos seriam objeto de registro no sistema de estoques, não havendo lançamento dos demais materiais de consumo utilizados na unidade de saúde. Contudo, também foram constatados medicamentos sem registro no sistema, o que representaria mercadoria paga mas que não foi fornecida à Secretaria Municipal de Saúde.

Com base no arquivo fornecido a esta fiscalização, reunindo a totalidade de pagamentos com recursos do Fundo Municipal de Saúde entre outubro de 2011 e outubro de 2012 (fonte federal, estadual e municipal), estima-se que cerca de R\$ 135.570,31 em despesas classificadas contabilmente como material hospitalar, material odontológico e outros materiais de consumo não passaram pelo sistema de estoques, o que configura grave deficiência de controle e transparência, propiciando um ambiente favorável à ocorrência de desvios e desfalques e mesmo à impossibilidade de identificação de suas ocorrências.

Como agravante, todos os documentos fiscais de despesas do Fundo Municipal de Saúde são atestados por quem não participa do processo de conferência da entrega pelos fornecedores, o que aumenta ainda mais a fragilidade dos controles no âmbito dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete n.º007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"Por desconhecimento burocrático, falta de experiência administrativa e informação, os materiais de consumo hospitalar e odontológicos não eram registrados no controle de estoque da unidade. Havia desconhecimento total, por parte dos funcionários, desta necessidade, pois os atendimentos eram feitos à nível ambulatorial, domiciliar e em caráter rotineiro. Para justificar o uso destes materiais, segue anexo a este ofício uma lista de procedimentos que foram realizados por profissionais do Centro Municipal de Saúde de Flor do Sertão, no período de 01 de janeiro de 2011 a 01 de novembro de 2012, os quais seriam impossíveis realizar sem o uso dos materiais adquiridos, sendo assim, justificamos seu adequado uso, conforme as necessidades da população.

Comunicamos que esta situação esta sendo regularizada de maneira imediata, sendo que foi solicitado serviço de apoio do sistema informatizado utilizado pela unidade, GEMMUS, o qual viabilizará a regularização da situação, no cadastramento dos materiais hospitalares e odontológicos no sistema, bem como a impressão de recibo que será assinando pelo paciente, confirmando o uso de determinado material conforme o atendimento prestado.

Em relação ao atestado de conferência voltamos a justificar como em outras questões já respondidas de que a prática até hoje realizada é de que o servidor que recebia a mercadoria atestava o recebimento das mesmas e, logo após, enviava as notas fiscais ao secretário de Administração para firmar o recebimento através de carimbo especial. Na verdade, o recebimento da mercadoria esta atestado por agente político que goza de fé pública, inobstante seja um procedimento inadequado a ele próprio que apenas tem por base a confiança em seus subalternos. A prática foi retificada e será regularizada através de procedimento correto e seguro."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconheceu o apontamento, justificando ter sua origem em desconhecimento burocrático e inexperiência. Ao mesmo tempo, com a intenção de comprovar que tais materiais efetivamente teriam dado entrada na Unidade, apresentaram uma relação de procedimentos que demandariam o seu consumo. Ocorre que perante à fiscalização tais documentos apenas indicam a necessidade dos tipos de materiais adquiridos, contudo não se prestam à finalidade de demonstrar de forma concreta e precisa os quantitativos faturados nas notas fiscais. Para tanto, seria necessária a produção pela Secretaria de Saúde de um relatório que apresentasse o consumo de materiais por procedimento, com a devida totalização ao final e que o resultado fosse equivalente aos quantitativos adquiridos e pagos de materiais.

Além disso, a Unidade destaca que promoverá o devido registro das entradas e saídas no sistema informatizado. A constatação permanece inalterada.

# 1.1.1.4. Constatação:

Dispensas de licitação sem formalização da justificativa dos preços contratados por intermédio de, pelo menos, três orçamentos distintos.

#### Fato:

Em relação à parte da amostra de pagamentos examinadas, a contratação decorreu por dispensa de licitação. Na quase totalidade das dispensas não foi evidenciada a justificativa para os preços contratados, mediante anexação de cotação de preços em pelo menos três fornecedores/prestadores.

Data	Empenho	Credor	Valor Pago do Empenho	Itens de Empenho	Licitação	Ordem de Compra	Nota Fiscal
10/10/12	2012/003336	RELOJOARIA E OPTICA MARAVILHA	3.883,00	Óculos com lentes de grau	Dispensa de Licitação 1328 (processo 1370/2012)	Ordem de Compra n.° 2426/2012	CUPOM FISCAL CCF 000861
14/10/11	2011/002547	DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA		Medicamentos	Dispensa de Licitação n.° 1222 (processo 1288/2011)	Ordem de Compra n.° 2165/2011	DANFE N.° 23008, R\$ 644,04
14/10/11	2011/002767	FARMACIA TARUMA LTDA ME	1.172,50	Medicamentos	Dispensa de licitação n.° 1334/2011 (processo 1405/2011)	Ordem de Compra n.° 2383/2011	DANFE N.° 000.000.022
25/11/11	2011/003003	DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA	5.537,61	Medicamentos	Dispensa de Licitação n.° 1409/2011 (processo n.° 1480/2011)	Ordem de Compra n.° 2533/2011	DANFE 000.001.774, R\$ 3.000,49
25/11/11	2011/003003	DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA		Medicamentos	Dispensa de Licitação n.° 1409/2011 (processo n.°	Ordem de Compra n.° 2534/2011	DANFE 000.001.777, R\$ 1.189,12

					1480/2011)		
25/11/11	2011/003003	DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA		Medicamentos	Dispensa de Licitação n.° 1409/2011 (processo n.° 1480/2011)	Ordem de Compra n.° 2534/2011	DANFE 000.001.778, R\$ 1.348,00
Total			10.593,11				

Tal situação configura ilegalidade, pois em desconformidade com o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III-justificativa do preço."

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado sobre o assunto, conforme pode ser exemplificado por intermédio do Acórdão n.º 3963/2009 – Segunda Câmara:

"Realize prévia pesquisa de mercado, quando da realização de contratações diretas, com a finalidade de verificar se o preço contratado e compatível com a realidade do mercado, com o acolhimento de, pelo menos, 3 (três) orçamentos distintos."

O mesmo entendimento foi consignado na Decisão 955/2002 - Plenário, nos seguintes termos:

"Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos..."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete n.º007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"De fato as aquisições de materiais pelos entes públicos, mormente através de dispensa de licitação, exige pela jurisprudência do TCU, por precaução em aferir o preço de mercado da mercadoria, o acompanhamento de orçamentos sugeridos na ordem 3 para cada procedimento. Muito embora as

regras dispostas em a lei das licitações não exija categoricamente esse procedimento, certo é que a jurisprudência do TCU o faz. Inobstante em alguns caso o município não tenha "juntado" orçamento ao processo licitatório, verdade é que sempre honrou com a precaução de fazer levantamento de preços de mercado em suas aquisições por dispensa de licitação em função de não alcançar valores limites da Lei 8666.93. Inobstante, a partir de então, estaremos adequando o procedimento e juntando na medida do possíveis 3 orçamentos, observando apenas que em certas ocasiões e dependendo das mercadoria, 3 orçamentos nem sempre foram possíveis por ausência de empresas, sendo somente o procedimento possível através de juntada de preços da internet ou por telefone."

#### Análise do Controle Interno:

Basicamente a Unidade esclarece que em suas dispensas promoveria o levantamento de preços, mas sem sua formalização no processo. Ao mesmo tempo, destaca que irá adequar o procedimento. A constatação permanece inalterada, uma vez que não foram apresentadas evidências da ocorrência de levantamento de preços a pelo menos três possíveis fornecedores.

# 1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216181	30/09/2010 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	Não se aplica.				
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# **1.2.1.1. Constatação:**

Fundo Municipal de Saúde não gerido pelo secretário de saúde.

#### Fato:

Conforme Documento, de 23/10/2012, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 03, de 15/10/2012 e verificado junto à totalidade da amostra de processos de pagamentos, o Fundo Municipal de Saúde não é gerido pelo Secretário de Saúde. As transações bancárias e atos contábeis atinentes ao fundo são geridos pelo Prefeito Municipal, configurando desconformidade ao previsto no art. 9º da Lei n.º 8.080/90 que determina ser a direção do sistema de saúde única e exercida pela respectiva Secretaria de Saúde.

**Art. 9º** A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: (...) e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"A Lei Municipal em vigor no do município de Flor do Sertão que criou o Fundo Municipal de Saúde estabelece ao Prefeito Municipal a gestão do respectivo fundo. Muito embora a Lei n.º 8.080/90 determine ser a "direção do sistema de saúde única e exercida pela Secretaria de Saúde", sendo "gestão" outra função, entendemos por bem atender a sugestão da CGU e, no próximo ano, faremos o retificação da aludida norma."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade confirma a constatação, bem como informa que regularizará a situação para o próximo ano. O conteúdo da constatação permanece inalterado.

# 1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215862	01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	Não se aplica.			
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:				
Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas	de Saúde adequadamente estruturadas, materiai			

equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **1.3.1.1.** Constatação:

Ausência de comprovação de cumprimento da carga semanal de 40 horas por parte do médico da ESF

#### Fato:

Em relação aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família, o médico e os agentes comunitários de saúde não se submetem a controle de frequência. Por sua vez, os demais profissionais como enfermeiro, odontólogo etc têm seus horários de entrada e saída registrados, conforme registros fornecidos em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 03.

No caso dos ACS tal controle não se aplicaria, tendo em vista as atividades dos mesmos serem predominantemente externas, mediante visitas domiciliares.

No tocante ao médico, não teria havido instituição de controle de frequência, tendo em vista o profissional ter sido contratado sob a forma de prestação de serviços, decorrente do Pregão Presencial n.º 03/2010 e do Contrato n.º 024/2010.

Contudo, considerando que o objeto contratado corresponde a 40 horas semanais de serviço médico clínico geral, competiria à Secretaria Municipal de Saúde instituir controle dos horários de início e término dos serviços, a fim de comprovar a prestação dos serviços conforme contratado.

O fato de inexistir vínculo empregatício estabelecido não significa que a municipalidade esteja impossibilitada de controlar adequadamente os horários de prestação de serviço, nos mesmos moldes dos adotados em relação aos profissionais que mantém vinculo empregatício.

A ausência de controle da carga horária efetivamente executada configura irregularidade, uma vez que a municipalidade tem de comprovar perante a Secretaria de Atenção à Saude - SAS o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, já que a municipalidade recebe incentivo financeiro compatível com a modalidade de inserção integral de profissional médico, nos termos da Portaria MS/GM n.° 2.488/2011.

Sem o controle correto e preciso dos horários dos serviços prestados, a municipalidade está sujeita à restituição dos recursos recebidos a titulo de incentivo financeiro do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, de acordo com a Portaria MS/GM n.º 2.488/2011, o Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do Bloco de Atenção Básica quando houver descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes de saúde da família.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"O médico do ESF fora contratado através de processo licitatório de prestação de serviços, o que nos remetia ao entendimento de que o controle de jornada laboral seria desnecessário. Contudo, o controle de sua jornada é efetuado diariamente pela secretaria da saúde. Inobstante, estaremos atendendo a sugestão e efetuaremos controle de jornada na forma perquerida."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconheceu o apontamento e justificou a ausência do controle da jornada por entender que a forma de contratação a dispensaria. Destacou que passará a controlar a jornada na forma relatada. A constatação permanece inalterada.

## 1.3.1.2. Constatação:

Divergências nos registros do SIAB quanto à produção da equipe de saúde da família.

#### Fato:

O confronto entre os quantitativos registrados no SIAB quanto à produção de visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde - ACS e a documentação comprobatória das visitas efetivamente realizadas evidenciou lançamento de produção a maior no SIAB.

No tocante à produção de consultas médicas, o confronto entre os registros do SIAB com os relatórios de produção médica extraídos do sistema GEMUS também apontou divergências, no caso, lançamento a menor de produção no SIAB.

O exame desta fiscalização compreendeu as competências junho, julho e agosto de 2012 e os dados apurados estão registrados na tabela a seguir:

	Jun/12			Jul/12			Ago/12		
Item	SIAB	Registros de Produção	Dif.	SIAB	Registros de Produção	Dif.	SIAB	Registros de Produção	Dif.
Visitas Domiciliares ACS	494	427	67	533	486	47	532	462	70
Consulta Médicas	572	587	-15	494	494	0	553	636	-83

As divergências acima evidenciadas indicam que os registros do SIAB não refletem com exatidão a a efetiva produção da equipe de saúde da família, comprometendo a transparência quanto à execução dos programas em âmbito municipal.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"No mês de junho, a agente comunitária de saúde responsável pela microárea 02 estava de férias e as demais agentes fizeram cobertura de área, visitando pacientes com hipertensão, diabetes e gestantes. Já no mês de agosto a agente de saúde, responsável pela microárea 06 estava de atestado, pois passou por procedimento cirúrgico e as demais colegas fizeram o mesmo processo anterior.

Algumas divergências notadas referem-se ao fato de as ACS realizarem as visitas e não encontrarem os moradores em casa, ou não conseguirem chegar na casa devido a dificuldade de acesso, prejudicada por cães bravos, fato este que fica registrado em ata; mas é contabilizado por elas como visitado. Outras divergências notadas neste período são de famílias que estavam cadastradas no mês anterior e que haviam ido embora, e em outra situação de morador que morava sozinho e faleceu."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade apontou uma série de razões que explicariam as divergências; basicamente a contabilização errônea como visita do mero comparecimento à residência da família cadastrada. A contabilização como visita deve considerar a efetiva interação com os familiares. A constatação permanece inalterada.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais					
Período de Exame:					
01/06/2011 a 30/09/2012					
Montante de Recursos Financeiros:					
R\$ 8.670,00					

# Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **1.3.2.1.** Constatação:

Ausência de registro no sistema de estoques de medicamentos e material de consumo pagos.

#### Fato:

Parte da amostra de despesas referentes a materiais de consumo não estava registrada no sistema de controle de estoques da Secretaria Municipal de Saúde. Do total de R\$ 18.145,44 amostrados, foi verificado que em relação a R\$ 9.318,37 inexistiam registros de entrada no sistema de estoques, conforme quadro a seguir:

Data	Empenho	Credor	Valor Pago	Conta Bancária	Itens de Empenho	Nota Fiscal	Entrada nos Estoques
29/03/12	2012/000672	DENTAL OEST	E 6.743,09	10980	Consumo médico	DANFE 000.000614,	Sem registro de

					hospitalar	R\$ 2.174,23	entrada nos estoques.
						DANFE 000.000613, R\$ 4.568,86	Sem registro de entrada nos estoques.
16/03/12	2012/000244	S e R DISTRIBUIDORA LTDA	2.726,45	10980	Medicamentos	Referente pagamento parcial da DANFE N.° 000.002.661, no valor de R\$ 11.402,35.	8.827,07 no dia
Total			9.469,54				Valor total sem registro R\$ 9.318,37

Por meio do Documento de 23/10/2012, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 03, a Unidade informou que somente os medicamentos seriam objeto de registro no sistema de estoques, não havendo lançamento dos demais materiais de consumo utilizados na unidade de saúde.

Contudo, também se evidenciou medicamentos da amostra sem registro no sistema referente à DANFE N.º 000.002.661, no valor de R\$ 11.402,35, dos quais R\$ 2.575,28 não deram entrada nos estoques, o que pode representar mercadoria paga mas que não foi fornecida à Secretaria Municipal de Saúde.

Com base no arquivo fornecido a esta fiscalização, reunindo a totalidade de pagamentos com recursos do fundo municipal de saúde entre outubro de 2011 e outubro de 2012 (fonte federal, estadual e municipal), estima-se que cerca de R\$ 135.570,31 em despesas classificadas contabilmente como material hospitalar, material odontológico e como outros materiais de consumo não passaram pelo sistema de estoques, o que configura grave deficiência de controle e transparência, propiciando um ambiente favorável a ocorrência de desvios e desfalques e mesmo a impossibilidade de identificação de suas ocorrências.

Como agravante, todos os documentos fiscais de despesas do fundo municipal de saúde são atestados por quem não participa do processo de conferência da entrega pelos fornecedores, o que aumenta ainda mais a fragilidade dos controles no âmbito dos recursos do fundo municipal de saúde. Em relação às notas fiscais da amostra, a atestação foi realizada pelo Secretário de Administração.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"A constatação descreve a ausência de registro no sistema de estoque de material de consumo. Por desconhecimento burocrático, falta de experiência administrativa e informação, os materiais de consumo hospitalar e odontológicos não eram registrados no controle de estoque da unidade. Havia desconhecimento total, por parte dos funcionários, desta necessidade, pois os atendimentos eram feitos à nível ambulatorial, domiciliar e em caráter rotineiro.

Para justificar o uso destes materiais, segue anexo a este ofício uma lista de procedimentos que foram realizados por profissionais do Centro Municipal de Saúde de Flor do Sertão, no período de 01 de janeiro de 2011 a 01 de novembro de 2012, os quais seriam impossíveis realizar sem o uso dos materiais adquiridos, sendo assim, justificamos seu adequado uso, conforme as necessidades da população.

Comunicamos que esta situação esta sendo regularizada de maneira imediata, sendo que foi solicitado serviço de apoio do sistema informatizado utilizado pela unidade, GEMMUS, o qual viabilizará a regularização da situação, no cadastramento dos materiais hospitalares e odontológicos no sistema, bem como a impressão de recibo que será assinado pelo paciente, confirmando o uso de determinado material conforme o atendimento prestado."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconheceu o apontamento, bem como destacou que a situação será regularizada. A constatação permanece inalterada.

#### 1.3.2.2. Constatação:

Inadequação da gestão e do controle sobre medicamentos na Secretaria de Saúde, resultando na impossibilidade de atestar a boa e regular utilização dos R\$ 57.838,99 de recursos federais utilizados em aquisição de medicamentos.

#### Fato:

O exame à base de dados referente à movimentação dos estoques de medicamentos, extraída do módulo de estoques do sistema GEMUS, aponta que, no período de outubro de 2011 a 23/10/2012, houve saídas de medicamentos equivalentes financeiramente a R\$ 142.862,82 do almoxarifado da Secretaria de Saúde.

De acordo com os registros de destino dos medicamentos, apenas em relação a R\$ 97.384,36 existe a informação de quem seria o beneficiário final dos medicamentos. Em relação ao restante, no valor de R\$ 45.478,46, cerca de 32% do total, não é possível identificar a destinação dada aos mesmos, pois consta como destino acerto de caixa ou ambulatório, conforme quadro a seguir:

Saídas Estoques Período 01/10/2011 a 23/10/2012	R\$
Total de Saídas dos Estoques	142.862,82
Total de Saídas - Ambulatório	7.394,09

Total de Saídas - Acerto de Caixa	38.084,37
Total de Saídas - Beneficiários identificados	97.384,36

De acordo com o Documento, sem data, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 12, de 24/10/2012, as saídas dos estoques classificadas como "acerto de caixa" equivaleriam a acertos de estoques para regularizar divergências entre saldos físicos e de sistema.

Tais divergências seriam fruto de dispensações de medicamentos que não foram registradas no sistema. As dispensações que não estariam sendo registradas seriam aquelas associadas a medicamentos levados aos pacientes em decorrência do programa municipal "Saúde vai a sua Comunidade" ou associadas à entrega durante plantões na Secretaria, cujos medicamentos fornecidos aos usuários também não seriam registrados.

Um terceiro motivo elencado na justificativa diz respeito à própria vulnerabilidade da farmácia/almoxarifado, já que a base de dados das movimentações indica que, pelo menos, seis pessoas foram responsáveis pelos lançamentos a titulo de acerto de estoques. Na verdade, o exame da fiscalização a base de dados indica que quatro profissionais da Unidade de Saúde foram as responsáveis pelos registros de "acerto de caixa".

Com o fito de demonstrar que os acertos nos estoques se devem a medicamentos entregues, mas não registrados no sistema, foram apresentados à fiscalização exemplos de usuários que, pelos seus prontuários, estariam consumindo medicamentos, mas que pelo histórico de dispensação ao paciente, conforme Saídas de Materiais por paciente, não teriam recebido medicamento.

Os exemplos expostos à fiscalização sugerem medicamentos dispensados, mas que não foram adequadamente registrados no sistema, ocasionando divergências. Contudo, para o esclarecimento da destinação dos R\$ 38.084,37 seria necessário apresentar uma relação exaustiva de todos os casos de dispensações não registrados, contendo data, medicamento, quantidade e paciente.

Esta fiscalização apurou que no período de um ano foram efetivados 630 ocorrências de acertos de estoques, não havendo para nenhum deles autorização e inventário que evidenciasse as divergências nos estoques. Qualquer ajuste de estoque somente poderia ser efetivado após formalmente relatado, devidamente autorizado e apenas executado no sistema por profissional devidamente autorizado a fazê-lo.

No tocante aos R\$ 7.394,09 baixados do sistema e classificados como "ambulatório", de acordo com a mesma resposta, seriam de medicamentos dispensados, mas não registrados, pois entregues a usuários de outros municípios e que não estavam cadastrados no sistema GEMUS.

Além da falta de apresentação da destinação final, paciente por paciente, de R\$ 45.478,46, em relação aos R\$ 97.384,36 movimentados no período, para os quais há registros individualizados da destinação de medicamentos, não existem comprovantes de entrega aos usuários, conforme evidenciado in loco e documento datado de 23/10/2012, em resposta ao item 3.3 da Solicitação de Fiscalização n.º 03.

Tal situação resulta na impossibilidade de comprovação documental de que os medicamentos foram efetivamente entregues, representando uma grave falha de controle por parte da Secretaria de Saúde.

Além dos graves problemas acima relatados, verificou-se ainda que os saldos de estoque do sistema, conforme Relatório "Estoque de Almoxarifado com valores", não refletiam os saldos físicos, conforme inspeção e contagem amostral realizada no dia 25/10/2012 por esta fiscalização em conjunto com a farmacêutica responsável.

O confronto entre a contagem física da amostra de medicamentos no almoxarifado/farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e os saldos dos estoques no sistema GEMUS evidenciam divergências, conforme quadro a seguir:

Código	Descrição	Unid.	Saldo Sistema	Saldo Físico	Dif.	Valor Unitário	Valor
514.1	CAPTOPRIL 25MG - 25MG	СР	4074	4447	373	0,01045	
525.1	FUROSEMIDA CP - 40MG	СР	1690	1775	85	0,01961	
535.1	METILDOPA 500 MG	СР	820	870	50	0,3200	
715.1	OMEPRAZOL - OMEPRAZOL 40MG	СР	3594	3164	-430	0,32261	138,72
751.1	ISOFLAVONA	СР	1919	1560	-359	0,59105	212,19
758.3	LISINOPRIL - LISINOPRIL 20MG	СР	3894	4470	576	0,29397	
1031.1	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA - 50/12,5MG	СР	4181	2464	-1717	0,31258	536,70
1078.1	TIBOLONA - 2,5MG	СР	848	284	-564	1,50942	851,31
1162.3	SINVASTATINA - 40MG	СР	3030	2790	-240	0,33926	81,42
1180.1	MELOXICAM - 15MG	СР	2008	1930	-78	0,7	54,60

1192.1	BONVIVA - 150MG	СР	10	0	-10	141,97	1.419,70
1222.1	CYMBALTA - 60MG	СР	180	0	-180	8,17	1.470,60
Total							4.765,24

Portanto, também se verificou que, em relação a mais R\$ 4.765,24 em medicamentos, não há conhecimento de sua destinação, já que os saldos físicos são inferiores aos registros do sistema.

Por meio do documento intitulado Resposta Solicitação de Fiscalização – SF n.º 13 FLOR DO SERTÃO, sem data, a Secretaria apontou os mesmos motivos já enumerados em relação às baixas classificadas como "acerto de caixa", ou seja, consumo não devidamente registrado no sistema. Anexou ao expediente, a titulo de exemplo, documentos referentes à programação de entrega de medicamentos do mês de outubro/2012 no âmbito do programa municipal "Saúde vai a sua Comunidade", bem como histórico de consumo de medicamentos de alguns usuários, registrado no Relatório extraído do sistema GEMUS denominado "Saídas de Materiais por Paciente", com o fito de apontar que os medicamentos ali relacionados foram entregues, mas não lançados no sistema. Para o total esclarecimento das divergências, a Secretaria deveria apresentar uma relação exaustiva de todas as dispensações que não foram registradas no sistema.

Conforme inspeção in loco desta fiscalização, o acesso à farmácia e ao almoxarifado é livre a todos os funcionários da Secretaria, o que compromete o controle dos estoques mantidos em tais ambientes.

Todo o panorama acima relatado demonstra a gravidade da gestão de estoques praticada na Secretária de Saúde, resultando num ambiente favorável a ocorrência de desvios e desfalques e ainda contribuindo para a impossibilidade de identificação dessas graves ocorrências.

De acordo com a base de dados dos pagamentos realizados no período de outubro de 2011 a outubro de 2012 com recursos do Fundo Municipal de Saúde, arquivo em resposta ao item D.1.1 da SF n.º 02, foram pagas despesas classificadas contabilmente como medicamentos no valor total de R\$ 145.822,80.

Desse total, R\$ 57.838,99 foram pagos com recursos federais das contas bancárias C.E.F. - FMS - BLATB 24039-0 (bloco atenção básica) e C.E.F. - FMS - BLAFB 624038-2 (bloco assistência farmacêutica), conforme quadro a seguir:

Exercício	Fonte Federal	Outras Fontes	Total Fundo Municipal de Saúde
2011 (out-dezembro)	17.367,45	44.279,86	61.647,31
2012 (jan-outubro)	40.471,54	43.703,95	84.175,49
Total	57.838,99	87.983,81	145.822,80

Em recentes Acórdãos, o Tribunal de Contas da União vem constituindo o entendimento de que a comprovação da regularidade do uso dos recursos com materiais de consumo depende da demonstração, via controle de estoques, do ingresso e movimentação dos bens até sua destinação final, **independente dos documentos fiscais estarem atestados ou não.** 

A ausência de comprovação via controle de estoques combinada com outros fatores, como a impossibilidade de sua localização física (dado ser bem de consumo), é motivo suficiente para instauração de tomada de contas especial e de devolução dos recursos ao Erário, conforme se constata no âmbito do Acordão n.º 1267/2011 – Plenário, que tratou de convênios firmados para aquisição de medicamentos por prefeituras municipais do Estado do Paraná.

Na mesma linha está o Acordão n.º 1.600/2011 – Plenário, que também trata de um dos convênios citados no Acórdão anterior, para aquisição de medicamentos, firmado pela Prefeitura Municipal de Imbituva-PR, conforme item 15 do voto do relator:

"15. Nesse sentido, registro que não há como aceitar o argumento do prefeito e da Secretária Municipal de Saúde no sentido de que há controle natural das entradas e saídas dos medicamentos. O que, na verdade, foi possível constatar é a ausência de registros de entrada, saída e controle de estoques de medicamentos. A verificação física dos estoques não revelou a existência de sinais que pudessem conduzir à conclusão de que os medicamentos foram entregues, a exemplo da identificação da empresa distribuidora nas caixas ou nas embalagens dos medicamentos (como constatado nos estoques dos outros municípios visitados). Com efeito, o atesto de recebimento da Secretária Municipal de Saúde nas notas fiscais não é capaz de, por si só, comprovar o efetivo recebimento dos medicamentos, tendo em vista a ausência de quaisquer outros indícios de que os produtos tenham sido entregues."

Na mesma linha de posicionamento está o Acórdão n.º 6558/2010 - 1º Câmara, em relação à Tomada de Contas Especiais envolvendo recursos federais da área da educação referente ao município de Ponte Serrada/SC, que concluiu "pela inexistência de provas convincentes de que os alimentos adquiridos pelo Município de Ponte Serrada/SC foram efetivamente entregues pelos supostos fornecedores, até porque não existe controle de estoque que ratifique essa conclusão..." e julgou irregulares as contas do responsável por "não ter comprovado a regular aplicação da quantia repassada para utilização na alimentação escolar."

Ou seja, por esse Acórdão a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, envolvendo material de consumo, somente seria devidamente evidenciada mediante controle de estoques sobre as mercadorias faturadas e pagas.

Diante da gravidade dos problemas acima enumerados compreendendo saída de medicamentos dos estoques sem registro de sua destinação individualizada, ausência de comprovantes de entrega de medicamentos aos usuários, quantitativos de estoques inexistentes na farmácia/almoxarifado e do posicionamento constituído pelo Tribunal de Contas da União, todo o valor utilizado em pagamentos de medicamentos com recurso federal no período em tela está sujeito à tomada de contas especial e sua integral restituição ao Fundo Nacional de Saúde, uma vez que não restou devidamente comprovado o bom uso dos recursos federais.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"Citamos novamente que os acertos de estoques na opção "acerto de caixa" foram realizados devido a medicamentos entregues para pacientes pertencentes ao Programa "A Saúde vai a sua comunidade", já explicado na Resposta de Fiscalização nº 12, e não efetuada a devida baixa no

estoque informatizado, gerando portanto uma divergência entre o estoque físico e os saldos no sistema GEMUS.

Conforme documentos em anexo, podemos verificar que a maioria dos pacientes cadastrados no Programa "A saúde vai a sua comunidade" receberam a medicação no período de setembro de 2011 à junho de 2012, mas o mesmo não foi evidenciado nos estoques informatizados, pois no mesmo período a Farmacêutica Responsável Kátia Zago Meine, CRF/SC 7155 esteve de licença maternidade, ficando portanto este período sem alimentação no sistema informatizado.

Vale ressaltar que todos estes pacientes cadastrados no programa já citado acima, tem um acompanhamento médico, realizado pelo Dr Miguel Henrique Freiberguer, CRM/SC 15.262 o qual participa de todas as reuniões realizadas nas comunidades e declara que os exemplos usados de pacientes são validos, pois todos continuaram fazendo uso da medicação no período em que o mesmo não aparece no sistema GEMUS. Através destes exemplos queremos justificar que a destinação dos R\$ 45.478,46 foram exclusivamente para os pacientes de nosso município, reconhecendo a grave falha de nossa Secretaria, queremos através deste comunicar que já estamos tomando as providencias necessárias, como a instalação de câmeras na farmácia e almoxarifado, tentando diminuir a vulnerabilidade do estoque.

Outra providencia já tomada foi a instalação de uma impressora na farmácia para a impressão do recibo de dispensação de cada paciente, tendo assim comprovantes de entrega aos usuários, conforme anexo fornecido pela Empresa GEMUS, a qual é responsável pelo nosso sistema informatizado.

Ficou decidido também que a opção Acerto de Estoque no sistema GEMUS ficará restrito à farmacêutica responsável e a Secretária de Saúde, o qual será realizado mediante um documento informando o motivo do acerto de estoque, aprovado pela mesma."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconheceu o apontamento, bem como relatou providências que serão adotadas visando melhor gerenciar e controlar os estoques da Secretaria. Com a intenção de demonstrar a destinação dos R\$ 45.478,46 em medicamentos, forneceu documentos que subsidiariam a justificativa de que se trata de produtos que tiveram destinação aos pacientes no programa Saúde vai a sua "Comunidade" e que apenas não foram registrados no sistema informatizado. Nesse sentido, foram apresentadas declarações assinadas por usuários que teriam recebido medicamentos durante o período de 01 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2012. Contudo, a documentação apresentada não se presta a finalidade de comprovar de forma concreta e precisa a destinação dos R\$ 45.478,46; para tanto seria necessária a apresentação de um relatório com a tabulação de todas as dispensações que não teriam sido registradas no sistema, paciente por paciente. A constatação permanece inalterada, bem como enseja a instauração de tomada de contas especial e devolução ao Erário do valor federal utilizado no período do escopo examinado.

## 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201216063	01/01/2011 a 31/07/2012					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 221.021,00					
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER						
EXECUTIVO MUNICIPAL						

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família com a folha de beneficiários do INSS.

A partir deste cruzamento, verificou-se que os beneficiários abaixo descritos possuem pelo menos um membro na família na condição de beneficiário do INSS.

	NIS Nº	CADÚNICO		INSS	
CÓDIGO FAMILIAR		Data Última Atualização	Capita	Per Capita Familiar	Data Início Benefício
2308997141	12103070676	15/6/2011		414,67	26/05/2011
	10868414589	15/6/2011			24/09/2009
	20974293908	15/6/2011			
3012121803	12451945054	3/5/2011	33	311	16/05/2012
	20682930193	3/5/2011	33		
2641113465	16524543964	23/9/2011	. 0	314,03	
	10267427643	23/9/2011			01/10/2011

414269403	20932828714	6/1/2012	272	311	22/01/2004
	16529835491	6/1/2012			
414268199	10676939225	20/5/2011	20	311	06/02/2012
	16529990764	20/5/2011	30		
1518940277	20999198291	8/11/2011	60	622	01/06/2007

Este fato é um indício da existência de beneficiários do Bolsa Família que apresentam media de rendimentos auferidos na acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617 de 11/08/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"As famílias cadastradas no CADUNICO e que são beneficiárias do Programa Bolsa Família, possuem cadastro junto ao setor competente com atualização a cada 02 (dois) anos, sendo que os dados constantes no cadastro são auto-declaratórios, inclusive a renda percapita. O município não dispõe de acesso a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais para efetuar cruzamento de dados e assim verificar a veracidade dos dados fornecidos, bem como verificar se algum membro da família encontra-se na condição de beneficiário do INSS. Das famílias elencadas no presente relatório informamos que a renda declarada confere com os dados constantes na tabela, sendo que pelos motivos acima citados não houve como realizar cruzamento de dados.

Segue em anexo modelo de ato declaratório que os beneficiários assinam no ato do cadastramento e/ou atualização cadastral. Ressaltamos que os beneficiários são orientados sobre as questões legais dos atos declaratórios e que são informados quanto a atualização cadastral sempre que houver mudanças em relação as informações prestadas."

#### **Análise do Controle Interno:**

Os argumentos trazidos são no sentido de esclarecer as rotinas adotadas pela Gestora Municipal visando cadastrar os beneficiários do bolsa família.

Conforme essas informações, a Gestora Municipal não possui instrumentos capazes de confirmar as declarações apresentadas pelos beneficiários.

No entanto, não se questionou neste momento a responsabilidade municipal a respeito de possíveis beneficiários do bolsa família fora do perfil do programa e sim se os beneficiários elencados deveriam ser excluídos do programa por apresentar renda per capita superior ao limite estabelecido pelo programa.

Considerando que o gestor municipal não foi capaz de elidir os indícios apontados, mantemos nosso posicionamento inicial apresentado no campo fato.

## 2.1.1.2. Constatação:

Falha na extração de dados do Cadastro Único, utilizados para a elaboração da folha de pagamento

dos benefícios do PBF, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

#### Fato:

Durante os trabalhos em campo, foram realizadas inspeções tendo por fim confirmar o endereço de beneficiados pelo Bolsa Família no município.

Em uma amostra contendo 30 famílias beneficiadas pelo programa, verificamos que duas delas não residem no endereço cadastrado, além disso, foi verificado que outros dois beneficiados também não residem nos endereços cadastrados. Estes quatro casos podem ser visto na tabela abaixo:

NIS DO TITULAR	ENDEREÇO CADASTRADO
20.947.830.876	Rua Vitorio Piaia s/n, Centro
20.633.390.199	Com. Linha Pedra Branca s/n°, Interior
13.105.158.722	LN Flor da Serra
16.203.479.277	LN Marmeleiro

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"No que diz respeito aos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados informamos o que segue:

- **01** NIS 20.947.830.876 / Rua Vitório Piaia s/n, Centro: a família mudou-se para o município de Romelândia/SC no mês de Agosto/2012, sendo que atualizou o cadastro naquele município no dia 29/08/2012;
- **02** NIS 20.633.390.199 /Com. Linha Pedra Branca s/n°, Interior: família mudou-se recentemente não tendo atualizado o cadastro no município onde reside atualmente;
- **03** NIS 13.105.158.722 / LN Flor da Serra: a família mudou-se para o município de Nova Erechim/SC no mês de Junho/2012, atualizando o cadastro naquela cidade em 22/06/2012;
- **04** NIS 16.203.479.277 / LN Marmeleiro: a família mudou-se para o município de Maravilha/SC em Fevereiro/2012 tendo atualizado o cadastro naquele município no dia 24/02/2012.

Nos casos 01, 03 e 04 as famílias residem em outro município e possuem cadastro devidamente atualizado, porem continuam recebendo beneficio através da folha de pagamento de Flor do Sertão /SC, devido a falha no cruzamento de dados entre o Sistema de Cadastramento Único e o SIBEC (Sistema de Benefícios ao Cidadão) da Caixa Econômica Federal.

No caso 02 a família mudou-se recentemente e não atualizou/transferiu o cadastro para o novo município."

#### Análise do Controle Interno:

Os argumentos trazidos são de que em três dos quatro casos apontados todas as providencias cabíveis foram adotadas pelos Beneficiários do Bolsa Família junto ao Cadastro Único.

No entanto, para o caso 4, o beneficiário de NIS 16.203.479.277, considerando a data da atualização cadastral, já deveria constar na Folha de Pagamento de julho/2012 do município de Maravilha/SC.

Visando confirmar a informação, foi realizada nova consulta ao Cadastro Único, base de junho/2012, e verificado que a beneficiaria alterou os dados cadastrais em 14.5.2012, informando que residia na cidade de Maravilha/SC. Porém, nas folhas de pagamento de julho, agosto, setembro e outubro/2012, o benefício continuou constando no município de Flor do Sertão/SC. Cabe registrar que na folha de pagamento de outubro consta como data da última alteração cadastral 19/8/2009, divergente da data informada no Cadastro Único, que foi 14.5.2012.

Portanto, verificamos que existe uma falha na extração de dados do Cadastro Único, utilizados para a elaboração da folha de pagamento dos benefícios do PBF, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

## 2.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de julho de 2012 e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – ultimo trimestre de 2011.

A partir deste cruzamento, verificou-se que os beneficiários abaixo descritos possuem pelo menos um membro na família com vínculo empregatício em empresas da iniciativa privada.

		CADÚNICO		RAIS	
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
2310236772	16354899453	06/05/2010	50	342,89	
	16179862924	06/05/2010			08/08/2011
	21050654775	06/05/2010			
2412799849	21240362082	21/09/2011	131	332,31	
	12880350850	21/09/2011			18/01/2010
	16338554676	21/09/2011			
	16338577447	21/09/2011			

Este fato é um indício da existência de beneficiários do Bolsa Família que apresentam media de rendimentos auferidos na RAIS acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617 de 11/08/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC prestou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"As famílias cadastradas no CADUNICO e que são beneficiárias do Programa Bolsa Família, possuem cadastro junto ao setor competente com atualização a cada 02 (dois) anos, sendo que os dados constantes no cadastro são auto-declaratórios, inclusive a renda percapita. O município não dispõe de acesso a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais para efetuar cruzamento de dados e assim verificar a veracidade dos dados fornecidos, bem como verificar se algum membro da família encontra-se na condição de beneficiário do INSS. Das famílias elencadas no presente relatório informamos que a renda declarada confere com os dados constantes na tabela, sendo que pelos motivos acima citados não houve como realizar cruzamento de dados.

Segue em anexo modelo de ato declaratório que os beneficiários assinam no ato do cadastramento e/ou atualização cadastral. Ressaltamos que os beneficiários são orientados sobre as questões legais dos atos declaratórios e que são informados quanto a atualização cadastral sempre que houver mudanças em relação as informações prestadas."

#### Análise do Controle Interno:

Os argumentos trazidos são no sentido de esclarecer as rotinas adotadas pela Gestora Municipal visando cadastrar os beneficiários do bolsa família.

Conforme essas informações, a Gestora Municipal não possui instrumentos capazes de confirmar as declarações apresentadas pelos beneficiários.

No entanto, não se questionou neste momento a responsabilidade municipal a respeito de possíveis beneficiários do bolsa família fora do perfil do programa e sim se os beneficiários elencados deveriam ser excluídos do programa por apresentar renda per capita superior ao limite estabelecido pelo programa.

Considerando que o gestor municipal não foi capaz de elidir os indícios apontados, mantemos nosso posicionamento inicial apresentado no campo fato.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

#### **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216264	03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 94.500,00			
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

#### **2.2.1.1.** Constatação:

O CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Horário de Funcionamento.

#### Fato:

Durante os trabalhos de campo verificamos que o horário de expediente do CRAS é das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, conforme registro fotográfico.



Este fato contraria as informações prestadas no formulário de metas de desenvolvimento do CRAS, associadas com o horário de funcionamento, bem como os requisitos mínimos exigidos em termos de horário, conforme definido na pactuação da CIT e definido na Tipificação Nacional de Assistência Social e nas metas de desenvolvimento.

Além disso, verificou-se que dos três funcionários que trabalham no CRAS (dois técnicos de nível superior e um técnico de nível médio) a Assistente Social cumpre jornada de 30 horas semanais, e a técnica de nível médio assim como a psicóloga cumprem jornadas de 20 horas semanais cada.

Para atendimento da meta, nessas situações outro profissional deveria ser integrado à equipe de referência, de forma que durante todo o período de funcionamento o CRAS possua equipe completa, conforme exigência do programa.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou a seguinte manifestação:

"Mediante email recebido do MDS e que posteriormente o município foi sabedor de tratar-se de falso informativo, o município mediante Decreto adotou turno único em algumas repartições públicas, inclusive o CRAS. O turno único iniciou no dia 15 de outubro de 2012.

Informamos que imediatamente após o recebimento de novo email do MDS esclarecendo sobre falso informativo quanto ao horário de funcionamento do CRAS foi alterado decreto de turno único deste órgão voltando ao atendimento normal, ou seja, oito horas diárias, cinco dias na semana. Segue em anexo cópia do email recebido do MDS."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa que o horário de funcionamento reduzido deveu-se a um equivoco já sanado. Portanto, fica para futuros trabalhos verificar a regularização da situação apontada.

# **2.2.1.2. Constatação:**

O CRAS não atende aos critérios de acessibilidade de pessoas com deficiência.

# Fato:

Durante a inspeção "in loco" no imóvel onde vem funcionando o CRAS verificamos que não foram instalados rampas de acesso, corrimãos, entre outros acessórios necessários visando facilitar a locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida deficientes visuais, entre outros) até o imóvel e dentro dele.

Neste contexto, pode-se citar como exemplo hipotético o acesso principal do CRAS por um cadeirante. Dada a pouca largura da porta principal, torna-se impossível para um cadeirante entrar no CRAS, tendo em vista o fato da largura da cadeira de rodas ser superior a porta principal. A mesma dificuldade de locomoção irá se repetir para o cadeirante caso consiga entrar pela porta principal e queira se deslocar dentro do imóvel pelas salas que compõe o Centro de Referência e Assistência Social.

Em suma, o CRAS não se encontra estruturalmente preparado para atender às necessidades e anseios de pessoas com deficiência, e, consequentemente, o CRAS não atende aos requisitos mínimos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite com relação a acessibilidade.

Além disso, merece informar que o CRAS visitado não possui salas para atender de 15 a 29 pessoas, bem como sala capaz de atender a mais de 30 pessoas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do

Sertão/SC apresentou a seguinte manifestação:

"O espaço onde funciona o CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social é alugado pela Prefeitura Municipal uma vez que o município não possui sede própria. O local não possui infraestrutura adequada, porém é o único imóvel disponível para aluguel, pois como o município é de pequeno porte a demanda de oferta é reduzida ou até mesmo inexistente.

**Providências tomadas**: O município pleiteou junto ao Governo do Estado recursos para construção de sede própria para o CRAS, tendo sido contemplado em pactuação da CIB/SC no ano de 2012, estando no aguardo da liberação de recursos para edificação da obra no ano de 2013, conforme informado por este órgão."

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor Municipal embora reconheça a impropriedade apontada esclarece sobre as dificuldades encontradas para solucionar a questão, dado ser um município de pequeno porte.

Sendo assim, permanece a impropriedade apontada, ficando para trabalhos futuros verificar a evolução das tratativas visando solucionar a questão apontada.

#### 2.2.1.3. Constatação:

O CRAS não atende à metas de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Recursos Humanos no âmbito de nível médio e coordenador.

## Fato:

Constatamos divergência entre o número de técnicos atendendo no CRAS e o número de técnicos informados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, como segue:

	Informado ao MDS	Verificado "in loco"
Quantidade de Técnicos de Função Nível Superior	3	2
Quantidade de Técnicos de de Função Nível Médio	3	1

Considerando que para atendimento das metas é necessário no mínimo 2 técnicos de nível superior mais dois técnicos de nível médio, o CRAS não atende aos critérios definidos na pactuação da CIT e na NOB SUAS RH quanto ao quadro de servidores de nível médio bem como o de coordenador e, em última instância, não vem cumprindo a meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Recursos Humanos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou a seguinte manifestação:

"O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social possui em seu quadro atual os seguintes profissionais:

NOME	CARGO
Silvani Dall Agnol	Assistente Social / Coordenadora
Rose Carmen Binotto	Psicóloga
Edina Cichelero	Assessor Especial
Aline Mara Engel	Estagiária
Jaqueline Falkoski	Serviços Gerais
Adriano Pereira	Diretor

Ressaltamos que no ano anterior a equipe contava com mais uma técnica assistente social e com mais um técnico de nível médio, porém ambos foram lotados no órgão gestor neste exercício. As informações pertinentes serão atualizadas no próximo Censo SUAS."

#### Análise do Controle Interno:

A despeito da existência de um quadro de funcionários instituído para atender ao CRAS, observamos que na prática o CRAS conta com somente três funcionários desempenhando atividades exclusivas.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37050 08/10/2012

## Capítulo Dois Flor do Sertão/SC

## Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201216003	01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	Não se aplica.				
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					
Objeto da Fiscalização:					
informações a serem utilizadas em levantament	tos gerenciais.				

## 1.1.1.1. Constatação:

Atendimento parcial à determinação da Lei 9.452/97

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01, de 10/10/2012, apresentou documentação comprovando a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, localizadas no município, sobre a liberação de recursos recebidos através de convênios, não verificamos, no entanto, a notificação dos recursos recebidos fundo a fundo.

Durante os trabalhos de campo a Prefeitura Municipal de Flor do sertão apresentou as seguintes justificativas:

"Atendendo a Solicitação de Fiscalização - SF nº 11/Flor do Sertão, temos o seguinte a justificar:

- O entendimento desta Administração Municipal, com vistas a atender ao artigo 2º da Lei 9452, era de que deveria haver a notificação somente relativa aos recursos transferidos por força de convênios, e assim o estava fazendo;
- As transferências de recursos Fundo a Fundo, nas diversas esferas, acontece quase que em todos os dias, e demandará um maior trabalho e controle. Contudo não pouparemos esforços para que doravante também estes recursos sejam notificados nos termos da legislação supra.
- Ordenaremos de imediato ao servidor responsável para que adote as providências a partir desta data."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou a seguinte manifestação:

"O tema apontado é questão de interpretação de legislação. Nessa esteira, até hoje a Administração

Municipal, em especial com vistas a atender ao artigo 2º da Lei 9452, se esmerou e se fixou no entendimento de que deveria haver a notificação as entidades referidas na lei somente com relação aos recursos transferidos por força de convênios e, assim, o estava fazendo. Alias, as transferências de recursos "Fundo a Fundo", nas diversas esferas, ocorre quase todos os dias, fato que demandaria excesso de trabalho e zelo sem a consequente eficácia da pretensão que, por seu turno, se mostrava adequada na forma implementada até hoje. Contudo, não será poupado esforços para que doravante esses recursos sejam informados nos termos perquiridos nos apontamentos da CGU. Alias, essa ordem já foi repassada ao servidor responsável que, por sua vez, já esta adotando as providencias, o que enseja concluir pelo atendimento da recomendação e apontamento."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a impropriedade e se comprometeu a corrigí-la. Mantem-se portanto a constatação para que as providências sejam adotadas.

## 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215480	01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 7.278.918,00		
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

## Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

#### Fato:

Analisando a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE no Município, identificamos em geral a utilização de uma frota de veículos adequada, por parte das empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Flor do Sertão para o transporte dos alunos da rede escolar. Foi localizado no entanto um dos veículos, da empresa Valdecir Merlo e CIA Ltda. com idade de 25 (vinte e cinco) anos, apresentando problemas como piso rachado, bancos e interior do veículo com ferrugem aparente. Ainda que o veículo inspecionado tenha sido aprovado por laudo de inspeção veicular, é recomendável que o mesmo seja substituído pela empresa contratada, em razão da sujeição a riscos potenciais decorrentes do desgaste natural de peças em um veículo fabricado há tanto tempo, especialmente em se tratando de garantir a segurança das crianças transportadas. Na Cartilha do Transporte Escolar do INEP/Ministério da Educação (2005), existe a menção à idade dos veículos a serem colocados em operação nesta atividade, recomendando que não tenham mais de sete anos de fabricação. O Programa do governo federal Caminho da Escola, que disponibiliza veículos padronizados para trafegar em estradas rurais, sugere ainda que o ciclo de renovação da frota seja de dez anos.



#### Manifestação da Unidade Examinada:

"Antes da fiscalização do CGU a secretaria de educação já havia se mostrado preocupada com a situação, tanto é que exigiu a renovação da frota da empresa Valdecir Merlo Cia Ltda. Vale destacar que a empresa é responsável por duas linhas do transporte. Em uma delas já ocorreu a substituição de veículo usado por novo, o que foram constatado por vossas senhorias. Além disso, o proprietário informou em seguida que para o próximo ano estará adquirindo veículo com melhores condições de suprir as necessidades, desde que seja vencedor da licitação. Por fim, imperioso consignar que o

veículo referido no apontamento foi aprovado em todas as inspeções veiculares realizadas por empresa autorizada pelo INMETRO".

## Análise do Controle Interno:

Verificamos na resposta apresentada no Ofício nº 007/2012 que a administração municipal tem se pautado em promover um transporte escolar de qualidade, e a constatação da equipe tem o propósito de orientar e prevenir os gestores de forma a garantir uma atuação responsável em prol dos beneficiários do Programa no município. Desta forma, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais					
Período de Exame:					
01/01/2012 a 30/09/2012					
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Montante de Recursos Financeiros:					
Não se aplica.					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

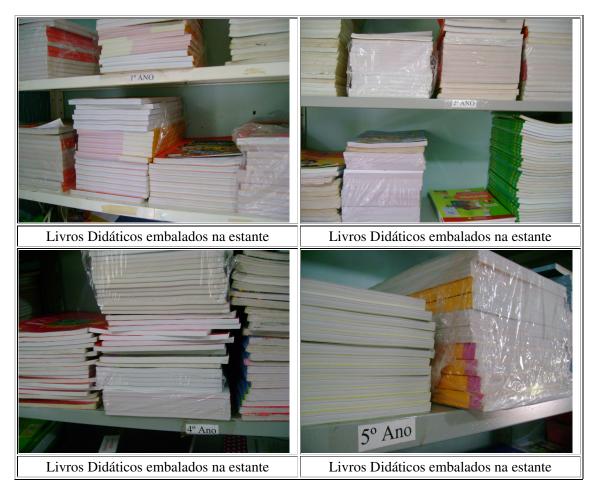
#### 2.1.2.1. Constatação:

Falhas no gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático, com a existência de excedentes de livros na escola contemplada pelo Programa.

#### Fato:

Foi evidenciada a existência de sobra de livros didáticos no Centro Educacional Padre Luis Muhl, ainda que a direção da escola municipal tenha informado, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04/Flor do Sertão, que a escola tem entrado em contato com outras escolas e que não tem sido necessário o remanejamento dos volumes excedentes para outros estabelecimentos de ensino. Não foi apresentada documentação comprobatória acerca desta consulta, o que indica que possivelmente só foi feita comunicação verbal entre as escolas da região. Considerando o período da fiscalização, a equipe da CGU procurou orientar a direção da escola quanto à última encomenda de livros didáticos referentes ao PNLD 2013, ainda em fase de processamento, conforme menção no item 5 da Carta-Circular nº 24/2012 – COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC de setembro de 2012: "compete à escola informar às outras escolas ou à secretaria de educação sobre a existência de livros sobrando, que não estejam sendo utilizados, para possibilitar o seu remanejamento". Ressaltamos que embora

tenha sido informado que a sobra de livros vem sendo destinada ao fluxo de alunos novos, na realidade verificamos um número significativo de exemplares guardados nas prateleiras da escola ainda em sua embalagem original. Percebemos assim que não há controle deste estoque, de forma a identificar os títulos, edição ou quantidade de livros excedentes na escola. Consequentemente, tais informações não estão disponíveis para atualização no sistema SISCORT, que de acordo com outro item deste relatório não vem sendo acessado pela direção da escola.



#### Manifestação da Unidade Examinada:

"Quanto as sobras de livros didáticos novos, destacamos que ocorre a seleção a cada 3 anos. A quantidade recebida pelo FNDE relaciona-se ao censo do ultimo ano e ocorreu diminuição de alunos, sobrando, assim, alguns exemplares dos livros. Do mesmo modo, em contato com servidor responsável pela coleta e distribuição de livros excedentes (SDR Secretaria Descentralizada regional), nos foi informado que estão sobrando livros didáticos de 1º ao 5º ano e que outras escolas não tem necessidade em recebe-lo".

## Análise do Controle Interno:

Embora a manifestação apresentada no Ofício nº 007/2012 demonstre que a prefeitura vem tomando providências para redistribuir os exemplares excedentes do Programa PNLD, que foram identificados pela equipe de fiscalização, na verdade o que ocorre é que o problema vem sendo abordado de uma forma indevida. A comunicação às SDRs, que são instâncias descentralizadas do governo estadual, pode não ter efeito prático de retorno à coordenação do Programa, que cabe ao FNDE do Ministério da Educação. O FNDE deve ser o destinatário imediato de comunicados, solicitações e reclamações quanto à operacionalização de seus Programas, caso do Livro Didático. Assim como deve ser informado tempestivamente sempre que houver redução ou aumento no número de alunos de cada escola nos prazos regimentais, de forma e evitar a ocorrência de falta ou

sobra de livros nas escolas. Consideramos assim que deve ser mantida a constatação.

## **2.1.2.2.** Constatação:

Existência de professor que não utiliza o livro didático.

#### Fato:

Em entrevista realizada no dia 24/10/2012 com uma amostragem de alunos da escola municipal de Flor do Sertão, definida por procedimento não-probabilístico, foi relatado por um dos alunos da 5ª série que o professor da disciplina de Matemática não faz uso do livro, apenas se restringindo a utilizar o quadro para as atividades didáticas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"O professor entrevistado nos relatou que o conteúdo do livro é latente e a tônica de suas aulas e a utilização da transmissão em louça é questão de didática de cada profissional."

#### Análise do Controle Interno:

O processo de escolha dos livros didáticos contou com a participação dos professores e da direção da escola, como evidenciado pela análise da documentação apresentada. Em função da resposta apresentada no Ofício nº 007/2012, que reforça o apontamento da fiscalização da CGU, embora o professor possa ter a discricionariedade de elaborar o seu plano didático, como facilitador do processo educacional na escola, ele não pode nem deve prescindir da utilização e do incentivo ao uso do livro didático em suas aulas. Podemos perceber esta orientação em normativos do programa PNLD, como destacamos no Art. 1º do Decreto nº 7084, de 27 de janeiro de 2010 : "As ações dos programas de material didático destinam-se aos alunos e professores das instituições citadas (...), devendo as escolas participantes garantir o acesso e a utilização das obras distribuídas". Desta forma, consideramos que deve ser mantida a constatação.

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201215776	01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 24.436,00				
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

## Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos

conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 2.1.3.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### Fato:

Durante o período de janeiro de 2011 a outubro de 2012, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE no município realizou apenas duas reuniões, uma por ano, demonstrando o descumprimento do artigo 7º da Lei nº 0153/2001 de criação do CAE do município de Flor do Sertão-SC, que prevê a realização de reuniões bimestrais. Ainda que o artigo 6º do Regimento Interno do CAE do município, aprovado em 22/02/2006, estipule a ocorrência de reuniões ordinárias uma vez por ano para a apreciação da Prestação de Contas, cabe destacar o conteúdo do parágrafo único do Regimento Interno, que prevê uma série de atividades para o CAE, como o acompanhamento e avaliação do serviço de merenda nas escolas e o incentivo à integração de instituições agentes da comunidade e órgãos quanto ao planejamento e execução das ações relativas à merenda escolar. Ainda que tenha sido apresentado à equipe de auditoria um Relatório de Fiscalização com um check-list onde os conselheiros detectaram no exercício de 2011 problemas relacionados ao preparo, local de serviço e higienização das refeições, os resultados desta consulta não foram apresentados em reunião para ponderação e implementação de medidas corretivas. Como os registros de reuniões indicam, na realidade as atividades do Conselho vêm se restringindo basicamente à análise da prestação de contas anual, sem a elaboração prévia de um planejamento para atuação do CAE no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"O município de Flor do Sertão reconhece haver algumas falhas na atuação do Conselho de Alimentação Escolar. Ainda que ocorra incentivo da administração Pública à participação dos Conselheiros em as atividades relacionadas a alimentação escolar, por vezes ocorre pouco interesses e falta de tempo e de pessoal nas ações relativas aos conselhos municipais, pois o município é de pequeno porte e quase toda a população reside na área rural, causando sérias dificuldades de participação. Além disso, de fato as reuniões do CAE não se mostram adequadas com a legislação, não por falta de vontade, mas por verificação in loco de que a merenda escolar, os locais e demais temas relacionados se mostram eficientes e condizentes com a higiene e qualidade. Inobstante, o município estará adotando rigorosamente as medidas que possam contemplar a pretensão estabelecidas na legislação".

#### Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 007/2012, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

## 2.1.3.2. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

Foi evidenciada a ausência de realização de treinamento ou capacitação para os membros do conselho, previsto nas regras do Programa PNAE, fato este confirmado na análise das atas do biênio

## Manifestação da Unidade Examinada:

"A capacitação dos membros do Conselho efetivamente ocorre, entretanto não de forma oficial como determina a lei. Vale aqui destacar, e a resposta serve a todos os itens relacionados aos conselhos municipais de todas as áreas, que estamos diante de um município de pouco mais de 1600 habitantes e a dificuldade de composição de um conselho efetivamente atuante é latente, senão a tônico de municípios com as mesmas características. Portanto, não é falta de vontade ou organização, é ausência de pessoas com vontade participativa, senão com dificuldades de locomoção e tempo disponível da população que nos remetem a evitar a formalização de cursos e de reuniões como prescreve a lei, sob pena de esvaziamento".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal em parte assume que não são realizadas capacitações conforme prescrevem os normativos do Programa. Embora sejam encontradas dificuldades relacionadas à participação e atuação dos conselheiros, não há como responsabilizar os membros pela ausência de oferta de cursos, afinal existem exemplos de parcerias com associações de municípios, instâncias estaduais e federais de governo e outras entidades da sociedade civil que costumam ser implementadas em outros municípios de pequeno porte com efetivo sucesso. Assim, consideramos que deve ser mantida a constatação, para que a administração municipal procure oportunizar ações de capacitação visando o fortalecimento da atuação dos conselhos.

#### 2.1.3.3. Constatação:

Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar no município de Flor do Sertão junto ao FNDE.

### Fato:

A diretoria do CAE municipal, nomeada em março de 2009 mediante o Decreto nº 053/2009, atualizada pelo Decreto nº 101/2009 de outubro de 2009, encontra-se em situação cadastral irregular junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação. Além de relacionar membros que foram substituídos com base no segundo decreto supracitado, como demonstram os termos do Ofício SME Nº 002/12 de fevereiro de 2012, destacamos que em entrevista com representante do Conselho foi informado que a titularidade da presidência do CAE está desatualizada e ainda não foi formalmente designada à vice-presidente Marisa Baldo, em substituição à representante Ivete Schuh que se mudou para outro município. Esta situação de permanência no cadastro do FNDE de membros substituídos implica em problemas formais como eventuais dificuldades relacionadas à aprovação da prestação de contas dos programas sob responsabilidade do Conselho de Alimentação Escolar do município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"A composição não foi atualizada apenas por falta de cadastramento. Entretanto, a composição dos conselhos, mormente quando necessária substituição dos membros, esbarra na dificuldade de conseguirmos pessoas disponíveis. Vale aqui destacar, que estamos diante de um município de pouco mais de 1600 habitantes e a dificuldade de composição de um conselho efetivamente atuante é latente, senão a tônica de municípios com as mesmas características. Portanto, não é falta de vontade ou organização, é ausência de pessoas com pretensão participativa, senão com dificuldades de locomoção e tempo disponível. Mas entretanto, todas asprovidências e medidas em relação ao

item acima estão sendo tomadas e estarão regularizadas o mais breve possível."

#### Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 007/2012, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

### 2.1.3.4. Constatação:

Instalações inadequadas para o preparo e acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### Fato:

Verificamos na unidade pré-escolar da escola Padre Luis Muhl uma situação inadequada no espaço disponibilizado para o preparo de alimentos, com uma cozinha com uma área reduzida para atuação da merendeira da escola. Os equipamentos atendem à pequena demanda de alunos, embora um maior espaço para acondicionamento dos estoques também seria recomendável, fato apontado inclusive em recente relatório de fiscalização preenchido pelos conselheiros do CAE municipal. Cabe ressaltar que as instalações desta escola infantil foram entregues recentemente, e que a área reservada para o salão de atendimento das refeições é bem ampla, no entanto a cozinha foi prejudicada em suas dimensões. Esta situação enseja no futuro algum tipo de reforma, para adequar o espaço disponível e oferecer melhores serviços para os alunos atendidos pelo PNAE nesta unidade escolar.



#### Manifestação da Unidade Examinada:

"Vale destacar que o projeto final do centro de educação infantil, onde atribui-se instalações inadequadas, ainda não está concluído totalmente. Alias, a secretaria da educação fará a adequação do espaço físico da cozinha na próxima etapa de conclusão do prédio, ou se possível, antes".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal no Ofício nº 007/2012, indicando que as obras do centro de educação infantil estão em andamento, procede em parte, pois a primeira etapa de construção das instalações da unidade pré-escolar foi entregue ao final de 2008, portanto cerca de quatro anos antes da realização da fiscalização pela CGU. Em função da resposta apresentada, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

## **2.1.3.5.** Constatação:

Insuficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições.

#### Fato:

Na unidade pré-escolar da escola Padre Luis Muhl, onde estudam os alunos matriculados no ensino infantil, que com base nos dados do Censo Escolar em 2012 compreendiam 62 crianças, foi verificada uma situação indevida de exercício acumulado de funções de merendeira e auxiliar de limpeza por parte da mesma funcionária. Ainda que tenha sido informado que esta seria uma situação atípica e temporária, em virtude da existência de um processo seletivo em andamento para contratação de nova profissional para atuar na escola, observamos que está ocorrendo uma precariedade na qualidade dos serviços prestados, ocasionando riscos no atendimento, preparo e higiene das refeições servidas aos alunos desta unidade escolar.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

"Conforme estabelece o artigo 73 da Lei 9.504/97, em período eleitoral a administração pública resta impedida de realizar contratação senão a cargos comissionados ou advindos de concurso público. Assim, diante da situação excepcional de que a servidora responsável pela elaboração da limpeza restou adoecida e entrou em licença, não houve outra alternativa senão a sua substituição pela merendeira. Alias, não só ela, várias professoras e até pais de alunos se dispuseram em ajudar no labor da limpeza para evitar a estagnação das aulas. Além disso, a limpeza não era simultânea com a cozinha, o fato ocorria em horários alternados e, vale frisar, a prioridade sempre foi a alimentação. Inobstante, o problema será resolvido em breve, tão logo ocorra o retorno da servidora titular ou, quando não, por preenchimento através de teste seletivo".

#### Análise do Controle Interno:

Constatamos dubiedade nas respostas apresentadas no Ofício nº 007/2012, quando foi afirmado que a situação indevida estaria resolvida com o retorno da servidora responsável que se encontrava licenciada, e não mediante contratação de nova servidora, como informado em entrevista. Desta forma, com base nas providências a serem empreendidas pela administração municipal para sanar o problema de forma discricionária, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

## 2.1.3.6. Constatação:

Carga horária técnica semanal da nutricionista abaixo dos parâmetros mínimos de referência recomendados pelo CFN.

#### Fato:

Em entrevista com a nutricionista responsável pelo Programa PNAE no município, foi relatado que o seu contrato de trabalho com a prefeitura, como servidora efetiva, está registrado na carga horária de 20 horas semanais. Esta informação corrobora com as cópia das Portarias de nomeação e ampliação de carga horária da servidora disponibilizadas, onde consta que em setembro de 2010 a servidora passou a cumprir 20 horas semanais. Ocorre que o artigo 10 da Resolução CFN Nº 465/2010 determina que a carga horária técnica mínima semanal recomendada é de 30 horas. Este critério vale tanto para a educação básica como infantil, e no caso do município de Flor do Sertão, a profissional responde pelas duas unidades escolares da escola Padre Luis Muhl, que funcionam em endereços distintos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Como se percebe o município de Flor do Sertão não se furta em adequar os comportamentos funcionais com a legislação relacionada aos cargos efetivos e estáveis, ou seja, ao Plano de Cargos e Salários. A carga horária da servidora referida supre sobremodo as necessidades, ao passo que muito embora seja responsável por duas unidades de ensino, o numero de alunos é condizente com apenas uma profissional de 20 horas. Além do que, a resolução do CFN não tem poder sobre o servidor municipal que é regido pelo estatuto da categoria e, além disso, recomenda, não impõe, nem poderia, carga horária de 30 horas semanais".

#### Análise do Controle Interno:

Embora a resposta apresentada no Ofício nº 007/2012 demonstre que a administração municipal realmente tem procurado respeitar os normativos pertinentes à contratação de profissionais e cumprimento da legislação do Programa PNAE, consideramos que embora trate-se de uma recomendação, e não uma imposição, ela não perde sua função de orientar uma atuação responsável dos gestores municipais. Assim,avaliamos que deve ser mantida a constatação, de forma a promover uma situação ideal de prestação de serviços de qualidade para a clientela, composta pela comunidade atendida pelas unidades escolares de ensino infantil e fundamental no município.

#### 2.1.3.7. Constatação:

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

#### Fato:

Em visita à escola constante da amostra, nas unidades de educação infantil e fundamental, verificamos que a merenda servida aos respectivos alunos correspondia aos cardápios elaborados para o mês de outubro de 2012. Também verificamos a regularidade na conferência do recebimento de mercadorias pela merendeira da escola. Entretanto, nos cárdapios mensais apresentados observamos que não constam elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação. Embora em entrevista realizada com a nutricionista responsável pela merenda escolar tenham sido informados os procedimentos de elaboração dos cardápios, através de planilhas com base nos produtos adquiridos pelos processos licitatórios realizados pela administração municipal, não constam informações como os valores per capita ou nutricional de cada alimento, conforme as normas estabelecidas pelo PNAE. Registramos no entanto que foi apresentado um estudo desenvolvido pela nutricionista referente ao ano de 2012 acerca da avaliação nutricional de uma relação de alunos, de forma a balizar a elaboração dos cardápios.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"A secretaria municipal da educação através da nutricionista do setor de alimentação escolar reconhece a falha e já providenciou novo formato de cardápio contendo as informações exigidas na legislação vigente".

#### Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 007/2012, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

## 2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215628	01/01/2011 a 31/12/2011			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	Não se aplica.			
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
Objete de Fiscolização:				

#### Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

#### **2.2.1.1.** Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

#### Fato:

Durante o período de janeiro de 2011 a outubro de 2012, o Conselho CACS do FUNDEB no município realizou no total quatro reuniões, sendo apenas uma no ano de 2012, demonstrando que não é realizada, ao menos, uma reunião trimestral, em desconformidade ao artigo 9º da Lei nº 0373/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho CACS do FUNDEB de Flor do Sertão-SC. A análise ao conteúdo das atas também não evidenciou no período a realização de capacitação sobre a avaliação do Programa Censo Escolar da Educação Básica, por parte de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal). Basicamente, as reuniões tiveram a finalidade de exposição das ações da Secretaria Municipal de Educação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"Como consigna anteriormente estamos diante de um município de pouco mais de 1600 habitantes, portanto, a dificuldade de composição de conselhos efetivamente atuante é latente, senão a tônica de municípios com as mesmas características. Portanto, não é falta de vontade ou organização, é ausência de pessoas com disposição em participar que se traduz em dificuldade. Quando não a falta de pessoas, a locomoção e tempo disponível é outra realidade municipal haja vista que a maioria das pessoas residem na área rural. Alias, os conselhos são compostos com as mesmas pessoas justamente diante dessa perene realidade. Entretanto, todas asprovidências e medidas em relação ao item acima estão sendo tomadas e estarão regularizadas o mais breve possível".

#### Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 007/2012, onde a administração municipal assume as deficiências de atuação do conselho e informa as providências a serem empreendidas, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

#### **2.2.1.2.** Constatação:

Não conformidade nos documentos que dão suporte aos registros lançados no Censo Escolar da Educação Básica.

#### Fato:

Na consolidação de dados analisados com base em amostragem de dez alunos do Centro Educacional Padre Luis Muhl, evidenciamos algumas inconsistências com relação aos documentos arquivados no cadastro dos alunos, em especial quanto à ficha de matrícula. Algumas das pastas apresentam fichas de matrículas incompletas ou com informações divergentes das que constam nos dados do Censo Escolar, como é o caso da informação pertinente à cor/raça do alunos. Em 50 % (cinquenta por cento) dos registros da amostra, foram lançados dados distintos na ficha de matrícula e no sistema Educacenso. Um outro problema foi verificado nos alunos da Educação Fundamental EJA, que em 2012 totalizaram 9 alunos nesta escola, pois os mesmos não apresentam fichas de matrícula arquivadas na escola, apenas cópia de algum documento de identificação, como a carteira de identidade no caso de um aluno da amostra.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"A situação é plenamente justificável ao passo que as inconsistências com relação aos documentos arquivados nos cadastros dos alunos, em relação a ficha de matricula do Centro Educacional Padre Luis Muhl, em função da falta de interesse de alguns pais em período de matriculas alguns itens não foram preenchidos ou declarados pelos genitores por opção deles próprios, por isso a escola esta realizando matriculas para ano letivo de 2013 convocando todos os pais e regularizando assim os dados incompletos na ficha de matricula e aos que não comparecerem a escola se compromete em buscar essas informações junto a família".

## Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 007/2012, informando as providências em andamento por parte da administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma a aprimorar os controles pertinentes à matrícula dos alunos da escola, evitando assim a ocorrência de impropriedades no arquivamento de documentos.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216438	01/01/2012 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 253.271,35				
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **3.1.1.1.** Constatação:

Utilização injustificada da modalidade convite, em detrimento da modalidade pregão, que permite maior competição e visa proporcionar uma economia aos cofres públicos através da contratação de propostas mais vantajosas.

#### Fato:

No dia 31/12/2012 a Secretária de Saúde solicita aquisição de material hospitalar ambulatorial e odontológico para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2012.

Por meio do Convite n.º 10/2012 (processo n.º 211/2012) foi realizado processo licitatório com vistas a contratação dos materiais demandados pela Secretaria, com abertura no dia 23/02/2012.

Consta do processo Aviso de Licitação, datado de 10/02/2012, que teria sido afixado no Mural Público, conforme Protocolo de Publicação n.º 147.

Conforme protocolos de retirada de edital, três empresas retiraram o edital: Dental Corá Ltda – ME (79.007.241/0001-12), Botucarai Saúde (11.354.239/0001-83) e Dental Oeste Ltda (05.412.147/0001-02).

Tais empresas participaram do processo licitatório apresentando proposta de preços para todos os 197 itens licitados.

De acordo com a Ata de Classificação das Propostas, de 27/02/2012, Termo de Adjudicação, de 01/03/2012, e Decreto n.º 32/2012, por meio do qual é formalizada a homologação do processo, as três empresas sagraram-se vencedoras dos itens, conforme a seguir:

Empresa		R\$	Contrato Firmado			
Dental	Corá	Ltda	_	ME	2.035,70	033/2012

Total	72.719,39	
Dental Oeste Ltda (05.412.147/0001-02)	65.401,43	032/2012
Botucarai Saúde (11.354.239/0001-83)	5.282,26	034/2012
(79.007.241/0001-12)		

Verifica-se que foi utilizada a modalidade convite em detrimento da modalidade pregão, esta última notoriamente com potencial de atrair maior número de participantes e de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Não consta justificativa para a utilização da modalidade Convite, considerando que de acordo com os princípios da economicidade e da publicidade da Administração Pública, e segundo orientações emanadas de decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União, a utilização da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, permite uma competição maior, e visa proporcionar maior economia aos cofres públicos através da contratação de propostas mais vantajosas.

Ademais, de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005, é obrigatória a utilização da modalidade pregão na aquisição de bens e serviços comuns. Embora o Decreto seja direcionado à Administração Pública Federal Direta, a municipalidade, quando envolver recursos públicos federais, também deverá utilizar tal modalidade.

Cabe salientar que a modalidade Pregão já vinha sendo utilizada pela Administração Municipal em outros processos, tais como os realizados para aquisição de medicamentos, o que indica que a estrutura necessária para tal procedimento já estava implementada, não configurando empecilho para adoção desta modalidade de certame nas demais aquisições aplicáveis.

O uso indevido da modalidade também foi observada na licitação Convite n.º 02/2011, para atender as necessidade de material hospitalar ambulatorial e odontológico para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2011.

Nessa licitação também houve a participação de três empresas: Dental Oeste Ltda (05.412.147/0001-02), F & F Klafle Ltda – DENTALPRESS (08.610.152/0001-18) e Multimedi Com. De Prod. Hospls Ltda (05.808.511/0001-58), todas sangrando-se vencedoras, com a seguinte distribuição:

Empresa	R\$	Contrato Firmado
F & F Klafle Ltda – DENTALPRESS (08.610.152/0001-18)	2.918,90	32/2011
Multimedi Com. De Prod. Hospls Ltda (05.808.511/0001-58)	3.188,99	30/2011

Dental Oeste Ltda (05.412.147/0001-02)	56.171,20	31/2011
Total	62.279,09	

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete n.º 007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"Como bem aponta a auditoria, boa parte dos recursos empregados na aquisição material hospitalar e odontológico tem origem em recursos próprios o que, portanto, não obriga o procedimento através de pregão. Além disso, a utilização dessa modalidade consta regularmente obrigatória no âmbito do Poder Executivo Federal. Quanto ao Poder Executivo Municipal ocorre apenas recomendação de sua utilização. Por oportuno, em outras oportunidades, o pregão foi estabelecido para aquisição de materiais hospitalares e odontológicos, entretanto o efeito foi negativo pois as empresas vencedoras não forneceram os produtos, fato que causou grandes transtornos ao município, motivo pelo qual foi optado em adquirir os materiais através de convite, destinando-os às empresas com idoneidade reconhecida. Inobstante, nas próximas aquisições será observado o procedimento recomendado pela CGU que assiste razão em suas alegações."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconhece o apontamento, justificando que existe apenas a recomendação da aplicação da modalidade pregão ao ente municipal. Ao mesmo tempo destaca que será aplicada a modalidade pregão nas próximas aquisições. A constatação permanece inalterada.

#### 3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

## Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216181	30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:	•		
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	Não se aplica.		
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			
Objeto da Fiscalização:			
Os municípios e o Distrito Federal, como gest	tores dos sistemas locais de saúde, são responsávo		

pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## **3.2.1.1.** Constatação:

Ausência de atuação fiscalizatória por parte do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Durante o período de setembro de 2011 a outubro de 2012, o Conselho Municipal de Saúde realizou no total 08 reuniões, conforme exame ao Livro de Atas, evidenciando que não é realizada, pelo menos, uma reunião mensal, em desconformidade ao inciso V da Quarta Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 333/2003. A análise ao conteúdo das atas também não evidenciou atuação fiscalizatório do Conselho Municipal de Saúde, configurando desconformidade aos incisos XIV e XVII da Quinta Diretriz da Resolução n.º 333/2003. Basicamente, as reuniões tiveram a finalidade de exposição das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, verificou-se que, por força da lei municipal n.º 0038/2011, a presidência do Conselho é exclusividade de quem ocupa a função de Secretário de Saúde. A presidência por quem é ao mesmo tempo gestor da pasta da saúde compromete a efetividade e legitimidade da atuação do próprio Conselho. Nessa linha de entendimento está o inciso VI da Terceira Diretriz da Resolução citada, "A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição de conselheiro.

Conforme documento em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 03, de 15/10/2012, o conselho não tem dotação orçamentária própria, em desacordo ao estabelecido na Quarta Diretriz da Resolução já mencionada.

Por fim, verificou-se que não é submetido ao Conselho, a cada três meses, prestação de contas na forma de "...relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos..."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"Informamos que o CMS de Flor do Sertão é composto também por conselheiros que foram escolhidos em fórum, pelas entidades representativas de segmentos da sociedade, sendo por exemplo, clube de Idosos, de Mães, de Jovens, APPs das escolas etc, não há em nosso município, que é de pequeno porte, nenhum outro estabelecimento particular de saúde, não havendo representatividade de outros profissionais. Notamos falta de interesse e participação por parte conselheiros, os quais demonstram não saber da importância do CMS no controle social do SUS. Devido a este contexto as reuniões eram feitas de dois em dois meses, visando facilitar a participação dos conselheiros. Na próxima reunião do CMS estaremos expondo a situação e solicitando ideias de estratégias de como melhorar a sua participação e efetividade no mesmo, bem

com o interesse no papel de órgão fiscalizador."

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente cabe destacar que a manifestação não é oriunda do Conselho Municipal de Saúde de quem esperava-se posicionamento. A municipalidade apontou que as reuniões eram bimestrais a fim de facilitar a participação dos conselheiros. Acerca da presidência do conselho ser ocupada pelo dirigente da área da saúde não houve manifestação. A constatação permanece inalterada.

## 3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215862	01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	Não se aplica.		
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **3.3.1.1. Constatação:**

Restrição editalícia em pregão presencial para contratação de serviços médicos.

#### Fato:

Por meio do Pregão Presencial n.º 03/2010 foi realizado processo licitatório visando à contratação de serviços médico clínico geral, 40 horas semanais, para atendimento ao Centro Municipal de Saúde para o ano de 2010, cuja publicação ocorreu em 18/02/2010 no Diário Oficial de Santa Catarina.

Os registros do processo indicam que apenas um interessado retirou o edital, conforme Protocolo n.º 220, o qual foi o único participante do processo, sagrando-se vencedor, tendo apresentado proposta de preços de R\$ 12.500,00 mensais, igual ao limite máximo estabelecido no certame. O processo resultou no Contrato n.º 024/201, firmado em 01/03/2010, mesma data da sessão de abertura, homologação e adjudicação.

O edital em seu item 1.2 estabeleceu que o participante deveria comprovar, no mínimo, 04 anos de experiência em estratégia Saúde da Família, configurando restrição à competitividade no certame,

uma vez que o diploma de Curso de Medicina confere a qualquer médico a possibilidade de desempenhar medicina clínica geral, exatamente compatível com as características das atividades do médico da saúde da família. Ademais, inexiste qualquer justificativa registrada na fase interna do certame, esclarecendo a motivação para a introdução da referida condição editalícia.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"O edital ou ato convocatório faz a lei em certames convocatórios. Partindo dessa premissa legal, a exigência de experiência profissional consta relaciona a uma exigência técnica, assim como se exige, por exemplo, na aquisição de um veículo, freios ABS, Airbags, e assim por diante. Não nos parece a exigência uma prática ilícita de pré-seleção mas, sobremodo, uma prática absolutamente permissível de pré-seleção de um profissional em condições de atender a demanda da melhor forma possível. É o caso do concurso de procuradores federais, juízes, promotores, dentre outros cargos relacionados ao poder judiciário e ministério público, onde se exige 2 anos de advocacia, ou melhor, de experiência."

## Análise do Controle Interno:

A Unidade não concorda que a exigência de experiência de 04 anos em estratégia Saúde da Família seja uma prática irregular por entender que se trata de uma exigência técnica. Ocorre que a exigência em tela mostra-se incompatível com a natureza da atividade a ser desempenhada, pois o diploma do curso de medicina confere a possibilidade de exercício das atividades de médico da saúde da família. Ademais, a justificativa não esclarece a razão para a exigência de 04 anos, de modo que mantemos a constatação por entender que a exigência pode ter limitado a participação de outros interessados devidamente diplomados e com experiência em estratégia Saúde da Família.

## 3.3.1.2. Constatação:

Contratação de agentes comunitários de saúde sem aprovação em teste seletivo.

#### Fato:

A partir do Teste Seletivo n.º 02/2009 foram contratados 04 dos seis agentes comunitários de saúde pertencentes à ESF (posição setembro de 2012). Contudo, em relação a dois ACS contratados, conforme a seguir, não há evidências de que tenha sido aprovado em processo seletivo, o que configura irregularidade, tendo em vista que todas as contratações de ACS após a Emenda Complementar n.º 51/2006 devem estar amparadas em aprovação em processo seletivo.

CNES	NOME/MATRICULA	CONTRATAÇÃO
980016289034125	LUCIANE REX 515105	20/07/11
980016293590053	LIANE MARIA SILVEIRA RAMOS 515105	01/05/12

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou, conforme trecho

sobre o assunto a seguir transcrito:

"De fato assiste razão o apontamento, as contratações devem ser precedidas de teste seletivo ou concurso público. Entretanto, e pratica é plenamente justificável ao passo que ocorreu excepcional e urgente interesse público e não haviam outros interessados selecionados no teste seletivo primitivo. Com a vacância dos titulares da época o município se viu compelido em contratar na forma estabelecida (urgência)." Destacou também que a situação será regularizada.

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconheceu a procedência do apontamento e justificou sua ocorrência pela emergencialidade das contratações. Destacou que estará providenciando a regularização da situação. A constatação permanece inalterada.

#### 3.3.1.3. Constatação:

Ausência de cursos introdutórios para parte dos agentes comunitários de saúde contratados.

#### Fato:

Dois dos 06 agentes comunitários de saúde que compunham a única equipe de Saúde da Família (posição setembro de 2010) ainda não participaram de curso introdutório, sendo que em relação a um deles há mais de 15 meses desde a contratação, conforme se pode observar no quadro a seguir, elaborado a partir dos certificados de cursos apresentados à fiscalização a partir da Solicitação de Fiscalização n.º 03.

CNS	NOME	CONTRATADO EM	SITUAÇÃO
123366933900005	G. T. V.	02/01/03	Curso introdutório ocorrido em julho de 2007.
980016284205703	J. P. S.	25/03/09	Curso introdutório ocorrido em julho de 2009
980016284221539	M. D. L. C.	25/03/09	Curso introdutório ocorrido em julho de 2009
980016287384781	A. G. N.	01/04/09	Curso introdutório em julho de 2009
980016289034125	L. R.	20/07/11	Sem curso introdutório

980016293590053	L. M. S. R.	01/05/12	Sem curso introdutório
-----------------	-------------	----------	------------------------

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"O curso introdutório é organizado e ofertado pelo Estado, ao qual Flor do Sertão é assistido descentralizadamente pela Gerência de Saúde de São Miguel do Oeste, à qual faz levantamento dos interessados e conforme quantitativo, monta as turmas para realização do curso. Desde o ano de 2010 não houve disponibilização de cursos introdutórios em nossa região, devido a este motivo as agentes não o realizaram."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade informou que não houve oferta de cursos introdutórios pela Gerência de Saúde de São Miguel do Oeste desde 2010. A constatação permanece inalterada, uma vez que a municipalidade deveria ter continua e formalmente requerido a oferta de cursos para os componentes da equipe de Saúde da Família.

#### Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215524	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 8.670,00	
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		
Objeto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 3.3.2.1. Constatação:

Atestação ilegal de despesas, sem amparo em comprovantes de entrega das mercadorias.

#### Fato:

O exame à amostra de pagamentos financiados com recursos da conta bancária específica do bloco da assistência farmacêutica (C.E.F. - FMS - BLAFB 624038-2- Código Contábil 10980) demonstra que a atestação dos documentos fiscais foi realizada pelo próprio Secretário da Administração, sem amparo em comprovantes de entrega emitidos por quem participou do recebimento das mercadorias.

Tal conduta é ilegal, configurando desconformidade ao artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, conforme a seguir transcrito:

- "Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
- I a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- I o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II a nota de empenho;
- III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

A seguir a relação de pagamentos nos quais se evidenciou a ilegalidade:

Data	Empenho	Credor	Valor Pago	Conta Bancária	Itens de Empenho	Nota Fiscal
29/03/12	2012/000672	DENTAL OESTE LTDA	6.743,09	10980	Consumo médico hospitalar	DANFE 000.000614, R\$ 2.174,23
						DANFE 000.000613, R\$ 4.568,86
08/03/12	2012/000243	DIMASTER COM.PRODUTOS HOSPITAL	2.056,28	10980	Medicamentos	DANFE 44854, R\$ 2.056,28
16/03/12	2012/000244	S e R DISTRIBUIDORA LTDA	2.726,45	10980	Medicamentos	Referente pagamento parcial da DANFE N.° 000.002.661, no valor de R\$

			11.402,35.	
				ı

O procedimento irregular foi observado em relação à integralidade da amostra, no valor total de R\$ 11.525.82.

A atestação ou liquidação deve ser realizada somente com amparo em comprovante de entrega das mercadorias, ou seja, com base em declaração emitida e assinada por quem participou do processo de conferência, o que pode ser formalizado no verso do documento fiscal ou em documento à parte que deverá estar sempre anexado ao mesmo. Nesse sentido, se os medicamentos são recepcionados e conferidos por funcionário da Secretaria de Saúde, o comprovante deve ser emitido e assinado exatamente pelo mesmo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº007/2012, de 23/11/2012, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"O apontamento merece razão. De fato a prática até hoje realizada é de que o servidor que recebia a mercadoria atestava o recebimento das mercadorias e, logo após, enviava as notas fiscais ao secretário de Administração para firmar o recebimento através de carimbo especial. Na verdade, o recebimento da mercadoria esta atestado por agente político que goza de fé pública, inobstante seja um procedimento inadequado a ele próprio que apenas tem por base a confiança em seus subalternos. A prática foi retificada e será regularizada através de procedimento correto e seguro."

#### Análise do Controle Interno:

A Unidade reconhece o apontamento, bem como destaca que o procedimento de atestação será regularizado. A constatação permanece inalterada.

## 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216063	01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	R\$ 221.021,00		
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **4.1.1.1.** Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

#### Fato:

Foram realizadas inspeções em duas escolas do município: EEB Jorge Lacerda e Centro Educacional PE Luis Muhl, visando verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença".

Neste contexto, verificamos que das 14 crianças selecionadas na amostra da EEB Jorge Lacerda duas delas não foram localizadas, como segue:

NIS do Aluno	Data de nascimento
16046910421	08/06/1994
16529838296	05/12/1994

Quando questionada a Escola Jorge Lacerda prestou os seguintes esclarecimentos, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Escola de Educação Básica Jorge Lacerda declara para os devidos fins que o aluno N.R. foi transferido no mês de abril do ano de 2008 para a Escola Itinerante Estudando e Plantando, no

município de Campos Novos. E este continua mensalmente nos registros desta Unidade Escolar, contendo o INEP 42061342, toda vez que é modificado e ele retorna a fazer parte desse INEP. A aluna R.S. é desistente desde o mês de agosto do ano de 2011, sempre informamos sua desistência no sistema freqüência e ela retorna. Para colocar um aluno como desistente, primeiro entramos em contato com a família para verificar o que está ocorrendo, caso a família não resolva, acionamos o conselho tutelar que toma as providencias cabíveis e posteriormente nos transmitem um parecer, que no caso da aluna R.S., a família informou ao conselho que esta adolescente havia casado e mudado de residência. Após esse retorno, colocamos como desistente no sistema Série Educação, hoje SISGESC e também quando informamos no programa freqüência escolar.Ressaltamos que o programa freqüência escolar precisa ser ajustado para que não ocorra o mantimento de alunos como os supracitados sem alteração. E, para que surta os efeitos legais perante os órgãos constituídos, passo a assinar a presente."

Os argumentos trazidos são no sentido de que vem sendo adotados todos os procedimentos pertinentes visando a alteração do status dos alunos no sistema frequência sem sucesso. Sendo assim, fica elidida a responsabilidade da escola pela não atualização dos dados cadastrais, embora permaneça a impropriedade apontada.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las::

"NIS 16046910421 / Data de Nascimento: 08/06/1994 -

A responsável familiar (NIS 16529936743) informou no dia 05/10/2011, em atualização do cadastro único que o filho é desistente da escola, sendo enviadas estas informações ao banco de dados do Programa.

NIS 16529838296 / Data de Nascimento: 05/12/1994 –

O responsável familiar (NIS 16046746656) não procurou o setor de cadastramento para informar que a filha não esta mais freqüentando a escola e no cadastro ainda consta a mesma como estudante da Escola de Educação Básica Jorge Lacerda. A ultima atualização cadastral deste núcleo familiar ocorreu no ano de 2011."

#### Análise do Controle Interno:

Os argumentos trazidos são no sentido de que vem sendo adotados todos os procedimentos pertinentes visando a alteração do status dos alunos no sistema frequência sem sucesso. Sendo assim, fica elidida a responsabilidade da escola pela não atualização dos dados cadastrais, embora permaneça a impropriedade apontada.

#### **4.1.1.2.** Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

#### Fato:

Durante o biênio 2011/2012, o Conselho Municipal do Bolsa Família realizou no total 09 reuniões, conforme exame ao Livro de Atas, sendo que parte delas em conjunto com reuniões de outros conselhos. Basicamente, as reuniões tiveram a finalidade de exposição das ações da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Em análise ao Livro de Atas em conjunto com informações prestadas pelo presidente do conselho, verificou-se também que o Órgão de Controle Social não vem acompanhando efetivamente os procedimentos descritos a seguir:

- Acompanhamento das condicionalidades do programa,
- Cadastramento das Famílias no Cadastro Único,
- Gestão de Benefícios do Bolsa Família,
- Oferta de programas e ações complementares ao programa.

Esses fatos evidenciam que Conselho Municipal do Bolsa Família não vem desempenhando adequadamente todas as suas atribuições.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho realiza suas reuniões ordinárias a cada 60 dias, conforme preconizado na Lei Municipal e extraordinariamente sempre que necessário. Relativo ao acompanhamento das condicionalidades, cadastramento e gestão de benefícios, informamos que os dados pertinentes são apresentados regularmente ao Conselho, informando-se aos membros que caso seja identificada alguma irregularidade ou divergência, que seja comunicado o setor responsável pela Gestão do Programa para as providências cabíveis."

#### Análise do Controle Interno:

Os argumentos trazidos não vem acompanhados de documentação capaz de comprovar as atividades desempenhadas pelo conselho associadas com o acompanhamento das condicionalidades, cadastramento e gestão de benefícios.

Portanto, mantemos nosso posicionamento inicial apresentado no campo fato.

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das

conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215764	03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO	Não se aplica.		
SERTAO ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

### **4.2.1.1.** Constatação:

O CMAS não vem desempenhando suas atribuições finalísticas adequadamente.

#### Fato:

Em entrevista com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social verificou-se que o Conselho vem somente validando as informações no SUASWEB, sem realizar avaliações/análise das informações lançadas pelo Gestor Municipal.

No que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos serviços sociais, verifica-se que embora haja resolução definindo as atribuições do conselho para inscrições das entidades, na prática o Conselho participa do processo de inscrição das entidades privadas de Assistência Social apenas pró forma. Também não vem acompanhando os serviços assistenciais executados no âmbito do município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gabinete nº 007/2012, de 23/11/2012, a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC apresentou a seguinte manifestação:

"Relativo as informações do SUASWEB informamos que as mesmas são repassadas para o Conselho e analisadas pelo mesmo para posteriormente serem aprovadas e validadas junto ao Sistema do MDS, o que pode ser comprovado pelas Atas nº 116 e 117/2012 de 21 de junho de 2012 e 15 de agosto de 2012, respectivamente.Quanto a inscrição de entidades privadas no CMAS, informamos que o conselho aprovou Resolução pertinente, porém o município não possui nenhuma entidade com perfil a ser cadastrada."

#### Análise do Controle Interno:

No tocante as informações prestadas a respeito do SUASWEB, a despeito das atas do conselho

fazerem menção sobre a análise, constatamos que de fato não é realizada análise prévia pelo conselho, sendo mero validador das informações do SUASWEB. Como forma de corroborar com essa afirmação, pode-se ilustrar a inexistência de criticas, sugestões de melhorias, recomendações desaprovação de itens, etc. nas atas. Sendo assim, mantemos nosso posicionamento inicial apresentado.

Quanto aos esclarecimentos prestados relacionados com a inscrição de entidades privadas no CMAS, como o município não possui entidades desta natureza não há de se falar em trabalho de fiscalização e de acompanhamento dos serviços sociais. Sendo assim acatamos as justificativas apresentadas pelo gestor.